



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1781

Recife - Quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO PGJ Nº 09/2025

Recife, 17 de setembro de 2025

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, CONVOCA os(as) Senhores(as) Membros(as), titulares ou em exercício pleno, da Central de Inquéritos da Capital, bem como dos cargos de Promotor de Justiça da 1ª, 2ª, 4ª e 6ª Circunscrições Ministeriais, para a ação institucional "Agenda Compartilhada", a ser realizada no dia, local e horário abaixo indicados:

Central de Inquéritos da Capital

Dia: 02/10/2025

Hora: 14h às 17h

Local: Ed. Paulo Cavalcanti - Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Bloco B, Sala B-14, 1º andar, Recife/PE.

6ª Circunscrição Ministerial (Caruaru)

Dia: 07/10/2025

Horário: das 14h às 17h

Local: Sede das Promotorias de Justiça de Caruaru – Av. José Florêncio Filho, s/nº, Bairro Universitário, Caruaru/PE.

1ª Circunscrição Ministerial (Salgueiro)

Dia: 15/10/2025

Horário: das 14h às 17h

Local: Sede das Promotorias de Justiça de Salgueiro - Rua Cícero Barros, nº 297, Centro, Salgueiro/PE.

2ª Circunscrição Ministerial (Petrolina)

Dia: 16/10/2025

Horário: 9h30 às 12h30

Local: Sede das Promotorias de Justiça de Petrolina – Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina/PE.

4ª Circunscrição Ministerial (Arcoverde)

Dia: 23/10/2025

Horário: das 14h às 17h

Local: Sede das Promotorias de Justiça de Arcoverde – Av. Coronel Antônio Japiassú, nº 781, Centro, Arcoverde/PE.

Outrossim, em respeito à independência funcional, nas hipóteses de audiências de réu preso, adolescente custodiado e sessão do Tribunal do Júri, RECOMENDAR aos(às) membros(as) ora Convocados(as) que requeiram ao respectivo Juízo a alteração da data dos atos judiciais.

Recife, 17 de setembro de 2025.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 3.066/2025

Recife, 17 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de Audiências de custódia para o mês de setembro/2025, por meio da Portaria PGJ Nº 2.788/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 02 - OLINDA;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar a Portaria PGJ n.º 2.788/2025, de 27/08/2025, publicada no DOE do dia 28/08/2025, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.067/2025

Recife, 17 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias nº 512616/2025;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 2.834/2025, publicada no DOE de 29/08/2025, por meio da qual foi designada a Dra. LIANA MENEZES SANTOS, 5ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 15/09/2025 a 24/09/2025, em razão das férias da Dra. Camila Amaral de Melo Teixeira.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 15/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.068/2025

Recife, 17 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "e", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados no processo SEI n.º 19.20.1060.0018328/2025-67;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar os Membros ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO, 6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista e Coordenador do NAESP, e ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO, 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, para atuarem nos autos do IP n.º 2025.0018.000448-91, bem como em procedimentos correlatos que dele se originarem, em conjunto ou separadamente com os(as) Promotores(as) Naturais, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.069/2025
Recife, 17 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 7ª Sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 17 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, o Dr. FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO, 42º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção de 3ª Entrância n.º 3/2025, publicado no Diário Oficial de 07/08/2025, a partir de 18/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.070/2025
Recife, 17 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 7ª Sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 17 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 24º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, o Dr. FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR, 26º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção de 3ª Entrância n.º 4/2025, publicado no Diário Oficial de 07/08/2025, a partir de 18/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.071/2025
Recife, 17 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 7ª Sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 17 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 61º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, o Dr. GUILHERME VIEIRA CASTRO, 14º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção de 3ª Entrância n.º 5/2025, publicado no Diário Oficial de 07/08/2025, a partir de 18/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.072/2025
Recife, 17 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 7ª Sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 17 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, a Dra. VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO, 2ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção de 2ª Entrância n.º 7/2025, publicado no Diário Oficial de 07/08/2025, a partir de 18/09/2025.

II - Designar a Promotora de Justiça ora removida para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.073/2025
Recife, 17 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 7ª Sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 17 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I - REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, a Dra. MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA, 4ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção de 2ª Entrância n.º 8/2025, publicado no Diário Oficial de 07/08/2025, a partir de 18/09/2025.

II - Designar a Promotora de Justiça ora removida para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.074/2025
Recife, 17 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 7ª Sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 17 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, o Dr. MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO, 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção de 2ª Entrância n.º 9/2025, publicado no Diário Oficial de 07/08/2025, a partir de 18/09/2025.

II - Designar o Promotor de Justiça ora removido para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.075/2025
Recife, 17 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 7ª Sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 17 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de Promotor de Justiça de São Caetano, de 2ª Entrância, o Dr. JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS, 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção de 2ª Entrância n.º 10/2025, publicado no Diário Oficial de 07/08/2025, a partir de 18/09/2025.

II - Designar o Promotor de Justiça ora removido para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.076/2025
Recife, 17 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 7ª Sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 17 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, o Dr. JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR, Promotor de Justiça de São Bento do Una, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção de 2ª Entrância n.º 11/2025, publicado no Diário Oficial de 07/08/2025, a partir de 18/09/2025.

II - Designar o Promotor de Justiça ora removido para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/10/2025, ficando dispensado das suas demais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.077/2025
Recife, 17 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 7ª Sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 17 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, o Dr. HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO, 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção de 2ª Entrância n.º 12/2025, publicado no Diário Oficial de 07/08/2025, a partir de 18/09/2025.

II - Designar o Promotor de Justiça ora removido para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.078/2025
Recife, 17 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 7ª Sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 17 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I - REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de Promotor de Justiça de Glória do Goitá, de 2ª Entrância, a Dra. ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS, 2ª Promotora de Justiça de Sertânia, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção de 2ª Entrância n.º 13/2025, publicado no Diário Oficial de 07/08/2025, a partir de 18/09/2025.

II - Designar a Promotora de Justiça ora removida para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/12/2025, ficando dispensada das suas demais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.079/2025
Recife, 17 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 7ª Sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 17 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 2º Promotor de Justiça de São José do Egito, de 2ª Entrância, o Dr. MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS, 3º Promotor de Justiça de Ouricuri, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção de 2ª Entrância n.º 14/2025, publicado no Diário Oficial de 07/08/2025, a partir de 18/09/2025.

II - Designar o Promotor de Justiça ora removido para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/12/2025, ficando dispensado das suas demais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.080/2025
Recife, 17 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 7ª Sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 17 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de Promotor de Justiça de Cumaru, de 1ª Entrância, a Dra. ADNA LEONOR DEÓ VASCONCELOS, Promotora de Justiça de Maraial, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção de 1ª Entrância n.º 10/2025, publicado no Diário Oficial de 07/08/2025, a partir de 18/09/2025.

II - Designar a Promotora de Justiça ora removida para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/12/2025, ficando dispensada das suas demais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.081/2025
Recife, 17 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 7ª Sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 17 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de Promotor de Justiça de Sairé, de 1ª Entrância, a Dra. SANDRA RODRIGUES CAMPOS, Promotora de Justiça de Cachoeirinha, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção de 1ª Entrância n.º 13/2025, publicado no Diário Oficial de 07/08/2025, a partir de 18/09/2025.

II - Designar a Promotora de Justiça ora removida para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/12/2025, ficando dispensada das suas demais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.082/2025
Recife, 17 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 7ª Sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 17 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos, de 1ª Entrância, a Dra. MARCELA REGINA NAVARRO TOLEDO, Promotora de Justiça de Flores, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção de 1ª Entrância n.º 14/2025, publicado no Diário Oficial de 07/08/2025, a partir de 18/09/2025.

II - Designar a Promotora de Justiça ora removida para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/12/2025, ficando dispensada das suas demais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.083/2025
Recife, 17 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 7ª Sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 17 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de Promotor de Justiça de Tracunhaém, de 1ª Entrância, a Dra. CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO, Promotora de Justiça de Tuparetama, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção de 1ª Entrância n.º 15/2025, publicado no Diário Oficial de 07/08/2025, a partir de 18/09/2025.

II - Designar a Promotora de Justiça ora removida para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/12/2025, ficando dispensada das suas demais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.084/2025
Recife, 17 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 7ª Sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 17 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de Promotor de Justiça de Macaparana, de 1ª Entrância, o Dr. MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA, Promotor de Justiça de Aliança, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção de 1ª Entrância n.º 16/2025, publicado no Diário Oficial de 07/08/2025, a partir de 18/09/2025.

II - Designar o Promotor de Justiça ora removido para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/12/2025, ficando dispensado das suas demais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.085/2025
Recife, 17 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 7ª Sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 17 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de Promotor de Justiça de Condado, de 1ª Entrância, o Dr. SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA, Promotor de Justiça de Lajedo, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção de 1ª Entrância n.º 17/2025, publicado no Diário Oficial de 07/08/2025, a partir de 18/09/2025.

II - Designar o Promotor de Justiça ora removido para o

exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/12/2025, ficando dispensado das suas demais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.086/2025
Recife, 17 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 7ª Sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 17 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de Promotor de Justiça de Feira Nova, de 1ª Entrância, a Dra. SOFIA MENDES BEZERRA DE CARVALHO, Promotora de Justiça de Itaquitinga, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção de 1ª Entrância n.º 18/2025, publicado no Diário Oficial de 07/08/2025, a partir de 18/09/2025.

II - Designar a Promotora de Justiça ora removida para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/12/2025, ficando dispensada das suas demais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.087/2025
Recife, 17 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 7ª Sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 17 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus, de 1ª Entrância, o Dr. ALEXANDRE GUILHERME PINO DA SILVA FILHO, 2º Promotor de Justiça de Buíque, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção de 1ª Entrância n.º 19/2025, publicado no Diário Oficial de 07/08/2025, a partir de 18/09/2025.

II - Designar o Promotor de Justiça ora removido para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/12/2025, ficando dispensado das suas demais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.088/2025
Recife, 17 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 7ª Sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 17 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de Promotor de Justiça de Águas Belas, de 1ª Entrância, o Dr. PEDRO FELIPE CARDOSO MOTA FONTES, Promotor de Justiça de Itaíba, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção de 1ª Entrância n.º 21/2025, publicado no Diário Oficial de 07/08/2025, a partir de 18/09/2025.

II - Designar o Promotor de Justiça ora removido para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/12/2025, ficando dispensado das suas demais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.089/2025
Recife, 17 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 7ª Sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 17 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de Promotor de Justiça de João Alfredo, de 1ª Entrância, o Dr. PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR, Promotor de Justiça de Correntes, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção de 1ª Entrância n.º 22/2025, publicado no Diário Oficial de 07/08/2025, a partir de 18/09/2025.

II - Designar o Promotor de Justiça ora removido para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.090/2025
Recife, 17 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 7ª Sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 17 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 1º Promotor de Justiça de Itamaracá, de 1ª Entrância, a Dra. ANDRÉA GRIZ DE ARAUJO CAMPOS, Promotora de Justiça de Lagoa de Itaenga, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção de 1ª Entrância n.º 24/2025, publicado no Diário

Oficial de 07/08/2025, a partir de 18/09/2025.

II - Designar a Promotora de Justiça ora removida para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/12/2025, ficando dispensada das suas demais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.091/2025
Recife, 17 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 7ª Sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 17 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de Promotor de Justiça de Orobó, de 1ª Entrância, o Dr. MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA, 1º Promotor de Justiça de Custódia, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção de 1ª Entrância n.º 29/2025, publicado no Diário Oficial de 07/08/2025, a partir de 18/09/2025.

II - Designar o Promotor de Justiça ora removido para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/12/2025, ficando dispensado das suas demais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.092/2025
Recife, 17 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 7ª Sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 17 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de Promotor de Justiça de Vicência, de 1ª Entrância, a Dra. MARCELLA CHOMPANIDIS GESTEIRA, 1ª Promotora de Justiça de Petrolândia, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção de 1ª Entrância n.º 30/2025, publicado no Diário Oficial de 07/08/2025, a partir de 18/09/2025.

II - Designar a Promotora de Justiça ora removida para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/12/2025, ficando dispensada das suas demais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 3.093/2025
Recife, 17 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 7ª Sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 17 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de Promotor de Justiça de Quipapá, de 1ª Entrância, o Dr. RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA, Promotor de Justiça de Jupi, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção de 1ª Entrância n.º 37/2025, publicado no Diário Oficial de 07/08/2025, a partir de 18/09/2025.

II - Designar o Promotor de Justiça ora removido para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/12/2025, ficando dispensado das suas demais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.094/2025
Recife, 17 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 7ª Sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 17 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de Promotor de Justiça de Passira, de 1ª Entrância, o Dr. CAÍQUE CAVALCANTE MAGALHÃES, Promotor de Justiça de Ibimirim, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção de 1ª Entrância n.º 40/2025, publicado no Diário Oficial de 07/08/2025, a partir de 18/09/2025.

II - Designar o Promotor de Justiça ora removido para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/12/2025, ficando dispensado das suas demais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.095/2025
Recife, 17 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 7ª Sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 17 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte, de 1ª Entrância, a Dra. ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA, Promotora de Justiça de São Joaquim do Monte, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção de 1ª Entrância n.º 42/2025, publicado no Diário Oficial de 07/08/2025, a partir de 18/09/2025.

II - Designar a Promotora de Justiça ora removida para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/12/2025, ficando dispensada das suas demais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.096/2025
Recife, 17 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação de afastamento encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA, 10ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 16/09/2025 a 23/09/2025, em razão do afastamento da Dra. Isabel de Lizandra Penha Alves.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 16/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.097/2025
Recife, 17 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO ainda a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial, ante a impossibilidade de observância à lista dos(as) habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 62/2025, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. JOSÉ RAIMUNDO GONÇALVES DE CARVALHO,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

11º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 02, com sede em Olinda, nos dias 17/09/2025 e 19/09/2025, em razão do afastamento da Dra. Isabel de Lizandra Penha Alves.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 17/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.098/2025
Recife, 17 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0619.0018166/2025-95;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 2º Promotor de Justiça de Arcoverde e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, pautada para o dia 19/09/2025 (processo NPU n.º 21846-95.2018.8.17.0001), perante o 62º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.099/2025
Recife, 17 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.1734.0018207/2025-14;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Caruaru, realizada no dia 16/09/2025 (processo NPU n.º 0024056-78.2023.8.17.2480), perante o 4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 16/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.100/2025
Recife, 17 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, 24º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 21º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/10/2025 a 30/10/2025, em razão das férias do Dr. Edson José Guerra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.101/2025
Recife, 17 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FERNANDO BARROS DE LIMA, 3º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 01/10/2025 a 31/10/2025, em razão do afastamento do Dr. Renato da Silva Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.102/2025
Recife, 17 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, 9ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/10/2025 a 31/10/2025, em razão do afastamento da Dra. Eleonora de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Souza Luna.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.103/2025
Recife, 17 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, 1º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 01/10/2025 a 31/10/2025, em razão do afastamento da Dra. Norma Mendonça Galvão de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA, 23ª Promotora de Justiça de Cível da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/10/2025 a 20/10/2025, em razão das férias do Dr. Flávio Roberto Falcão Pedrosa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.106/2025
Recife, 17 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a observância do disposto no art. 7º, §1º, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 por força da reassunção da Titular;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Dr. EDUARDO LEAL DOS SANTOS, 1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, do exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.310/2025, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.104/2025
Recife, 17 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. RIVALDO GUEDES DE FRANÇA, 13º Promotor de Justiça Cível da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/10/2025 a 20/10/2025, em razão das férias do Dr. Paulo César do Nascimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.107/2025
Recife, 17 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA, 2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, para o exercício simultâneo no cargo de P 2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação, em razão do afastamento da Titular, Dra. Renata de Lima Landim.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.105/2025
Recife, 17 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

PORTARIA PGJ Nº 3.108/2025
Recife, 17 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 19.20.0413.0018378/2025-80;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR o servidor o servidor João Carlos Sobral dos Santos, matrícula nº 190.656-9, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II - Esta Portaria retroagirá ao dia 10/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº CONTRATO MP Nº 108/2022 Recife, 17 de setembro de 2025

A Procuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo de Sanção Administrativa SEI MPPE NUP: 19.20.0133.0014754/2025-84, acolhendo na íntegra os termos do Relatório nº 7/2025 - CIPRLC, respeitando o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa M&W SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA, CNPJ nº 19.314.966/0001-21, RESOLVE: Aplicar à empresa acima citada a penalidade de multa no valor de R\$ 225.337,32 (duzentos e vinte e cinco mil, trezentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos), em razão da infração tipificada no art. 86, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Décima Terceira, Parágrafo Segundo, inciso I, Parágrafo Terceiro, inciso IV, Parágrafo Sexto, Item 6, da Tabela 3, incisos do I ao VII, e inciso X, e Parágrafo Sétimo, do Contrato nº 108/2022. Prazo para Recurso: 05 (cinco) dias úteis.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
Procurador Geral de Justiça

APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº CONTRATO MP Nº 076/2024 Recife, 17 de setembro de 2025

A Procuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo de Sanção Administrativa SEI MPPE NUP: 19.20.0136.0011546/2025-34, acolhendo em parte os termos do Relatório nº 6/2025 – CIPRLC e na íntegra o Despacho nº 362/2025 - NGAF, respeitando o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa SOLL - SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ nº 00.323.090/0001-51, RESOLVE: Aplicar à empresa acima citada a penalidade de multa no valor de R\$ 176.197,50, (cento e setenta e seis cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos), com fulcro no no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, na Cláusula Sexta, incisos VIII, IX, LIV, LIX e LXII, e na Cláusula Décima Segunda, incisos II, alínea “b”, do Contrato nº 076/2024. Prazo para Recurso: 05 (cinco) dias úteis.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 11ª SESSÃO ORDINÁRIA - CSMP Recife, 17 de setembro de 2025

EXTRATO DA ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 03 de setembro de 2025

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade

Disponível em: <https://www.youtube.com/@mppeavivo2692/streams>

Presidência: Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior;

Conselheiros Presentes: Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral (virtualmente), Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (em substituição ao Dr. Edson José Guerra), Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA; Presidente da AMPPE: Drª. Helena Martins Gomes
Secretário(a): Dr. Frederico José Santos de Oliveira

Consustanciada em ata eletrônica e gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, o Presidente cumprimentou todos os presentes e solicitou a verificação do quórum regimental ao Secretário em exercício, Dr. Frederico Oliveira, que confirmou a presença de todos os conselheiros e da Presidente da AMPPE. Com a correspondente constituição do quórum regimental, foi passada a palavra ao Presidente, que declarou aberta a sessão e começou a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: O Presidente do CSMP propôs um voto de pesar pelo falecimento precoce do colega Dr. José Vladimir Acioli, destacando-o como uma pessoa de "mais alto valor e gabarito intelectual". Recordou a atuação do colega em diversas comarcas e sua gestão como Presidente da AMPPE, mencionando a decretação de luto oficial por três dias no Ministério Público. Perguntou se todos os conselheiros estavam de acordo e a proposta foi aprovada por unanimidade. Ele solicitou que o voto de pesar fosse registrado em ata e enviado à família. II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE: A Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, Corregedora-Geral, informou que participava virtualmente da sessão porque estava no interior do estado para realizar inspeção no período de vitaliciamento de alguns colegas. O Dr. Marco Aurélio Farias da Silva manifestou sua concordância com o voto de pesar e compartilhou que teve a honra de receber o Dr. José Vladimir em sua primeira Promotoria de Justiça em Jupi. Ele relatou que a notícia do falecimento foi um choque. Ato contínuo, fez um registro da importância do trabalho do Dr. Arlan Gadelha, presidente da Rede dos Institutos Históricos, parceira do projeto Fortalecer Cultural e agradeceu ao Dr. Júlio César pelo apoio na missão de enfrentamento ao tráfico de pessoas no interior do estado. Parabenizou o Presidente pela iniciativa de aproximar o Ministério Público da sociedade pernambucana. A Dra. Giani Maria do Monte Santos Rodolfo de Melo endossou o voto de pesar pelo falecimento do Dr. José Vladimir, com quem ingressou na mesma turma em 1995, destacando-o como "grande não só na estatura, mas na competência também". Ela o descreveu como equilibrado, preciso, firme em suas convicções, e com uma atuação "gigante no Tribunal do Júri". A Dra. Giani Maria do Monte propôs, ainda, um voto de aplauso pelo profissional que o Dr. Vladimir foi durante 30 anos de carreira. Todos aplaudiram de pé. O Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, de forma breve, abraçou as palavras dos colegas e descreveu o Dr. Vladimir Acioli como um promotor "ímpar, diferenciado mesmo", preparado nas áreas cível e criminal e que deixará muita saudade. Ele parabenizou o Dr. Marco Aurélio pelo trabalho de criação dos Institutos Históricos de Pernambuco. Dr. Marco Aurélio Farias, com a palavra novamente, comunicou que o quarto seminário do Fortalecer

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cultural seria realizado no dia 26 de setembro em Nazaré da Mata. Ele também informou que o Maracatu Pernambucano, em breve, seria reconhecido pela UNESCO como patrimônio da humanidade. Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros compartilhou uma homenagem que postou em seu Instagram para Dr. Vladimir Acioli, que era seu amigo e com quem fez projetos na associação, e afirmou que, apesar de desentendimentos pontuais, a amizade era marcada pela sintonia de propósitos. Acrescentou que a partida precoce dele mostrou a admiração que sentiam pelo homem, profissional, amigo, pai, irmão e marido que ele foi, e que a prova disso, segundo ela, é Tomás, filho de Dr. Vladimir Acioli, que cresceu com o apoio incondicional do pai. Finalizando, a Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros disse que Dr. Vladimir foi um pilar e uma inspiração, tendo vivido uma vida digna e honrada e concluiu que o amor de seu filho, esposa, irmão, familiares e amigos jamais se perderia. A Dra. Helena Martins Gomes e Silva, Presidente da AMPPE, reforçou a importância do voto de pesar e do voto de aplauso. Ela mencionou que o Dr. Vladimir Acioli a convidou para ser diretora de comunicação da associação, na época em que ainda não se usavam redes sociais como o Instagram e o Facebook, e que ele se empenhou para que o departamento de comunicação da entidade acompanhasse essa transição. A Dra. Helena narrou um momento emocionante em que o filho do Dr. Vladimir, Tomás, visitou a associação e se sentiu acolhido. Ela se comprometeu a realizar uma homenagem ao Dr. Vladimir, disse que a família ficou muito comovida com o carinho da instituição. Informou que a Associação estava fechando o calendário de setembro e que um evento seria realizado no Casarão para inaugurar três novos espaços. O Presidente do CSMP, retomando a palavra, informou que, segundo a esposa do Dr. Vladimir Acioli, a missa de sétimo dia seria realizada no dia 5 de setembro, às 19h30, na Paróquia do Sagrado Coração de Jesus, na Matriz de Casa Forte. III – Aprovação da Ata da 10ª Sessão Ordinária/2025: Colocado em apreciação o(s) extrato(s) da(s) ata(s) da(s) 10ª Sessão Ordinária, realizada(s), em 27/08/2025, foi aberta a discussão. O Presidente, então, submeteu o(s) extrato(s) da(s) ata(s) da 10ª Sessão Ordinária(s) do CSMP/2025 à discussão e votação, tendo sido aprovada(s) à unanimidade dos votantes. IV – Processos apreciados na 31ª Sessão Virtual/2025. O Presidente registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do Regimento Interno do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, dos processos da 31ª Sessão Virtual, realizada no período de 25 a 29 de agosto de 2025, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 22/08/2025 (Anexo I). V – Informações constantes da pauta: V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios: 02014.000.331/2025, 02014.000.405/2025, 02014.000.415/2025, 02014.000.419/2025, 02014.000.452/2025, 02014.000.476/2025, 01879.000.599/2024, 02013.000.006/2025, 02053.001.914/2024, 02014.000.519/2025, 02014.000.486/2025, 02159.000.804/2024, 02291.000.086/2023, 02015.000.121/2025, 01877.000.380/2025, 01877.000.372/2025, 01877.000.371/2025, 01877.000.353/2025, 02058.000.128/2025, 01877.000.739/2025, 01877.000.786/2025, 02014.000.539/2025, 01877.000.747/2025, 01877.000.387/2025, 02014.000.526/2025, 02014.000.503/2025, 02035.000.083/2025, 02014.000.563/2025, 01867.000.880/2024, 02014.000.571/2025, 01879.000.600/2024, 02014.000.561/2025, 01718.000.119/2025, 02014.000.601/2025, 02059.000.117/2024, 02059.000.070/2025, 02023.000.010/2025, 02293.000.007/2025, 02293.000.006/2025, 01998.002.263/2024, 02058.000.005/2025, 02081.000.020/2025, 01927.000.176/2025, 02090.000.266/2025, 02058.000.171/2025, 02058.000.174/2025, 01884.000.255/2025, 01884.000.407/2025, 02140.000.972/2024, 02014.000.284/2025, 01609.000.011/2025, 01891.003.168/2025, 01891.003.164/2025, 01891.003.137/2025, 01891.003.130/2025, 01891.003.128/2025, 01891.003.129/2025, 01891.003.131/2025, 01891.003.133/2025, 02246.000.068/2025, 01891.001.302/2025, 02474.000.151/2024, 02328.000.145/2025, 01721.000.040/2024, 01684.000.111/2024, 02328.000.155/2025,

01979.000.779/2024, 01979.000.167/2025, 01979.000.819/2024, 02053.001.582/2024, 01917.000.121/2025, 01765.000.027/2025, 02159.000.182/2025, 01926.000.183/2024, 02165.000.394/2024, 02165.000.073/2024, 01891.001.874/2025, 02236.000.001/2025, 01972.000.104/2025, 02159.000.050/2025, 01631.000.123/2024, 01867.000.931/2024, 01778.000.063/2025, 01882.000.131/2025, 02014.000.634/2025, 02748.001.242/2024, 01882.000.163/2025, 02304.000.011/2025, 02019.000.644/2025, 01891.003.174/2025, 01863.000.005/2025, 01891.001.472/2025, 02308.000.135/2025, 02308.000.145/2025, 01609.000.034/2024, 01882.000.188/2025, 01891.003.353/2025, 02328.000.105/2025, 01653.000.136/2024, 02090.000.782/2024, 02309.000.097/2025, 01882.000.129/2025, 01891.003.356/2025, 01872.000.098/2025, 02310.000.079/2025, 02328.000.329/2024, 01676.000.042/2025, 01927.000.210/2025, 01917.000.146/2025, 01877.001.012/2025, 02155.000.021/2025, 01776.000.309/2025, 01877.001.004/2025, 01877.000.422/2025, 01776.001.077/2024, 01891.003.395/2025, 01876.000.121/2025, 02308.000.143/2025, 02299.000.076/2025, 02299.000.079/2025, 01965.000.039/2022, 01877.001.015/2025, 01891.003.364/2025, 02014.000.618/2025, 02140.001.220/2024, 01867.000.308/2025, 01876.000.243/2025, 02266.000.417/2025, 02053.001.808/2024, 01718.000.218/2024, 02782.000.200/2025, 02420.000.156/2024, 02007.000.645/2025, 01867.000.332/2025, 01541.000.005/2025, 01867.000.326/2025, 02207.000.234/2025, 02299.000.081/2025, 02299.000.077/2025, 02144.000.600/2024, 02299.000.080/2025, 01876.000.250/2025, 02207.000.186/2025, 02256.000.057/2025, 01643.000.363/2025, 02299.000.082/2025, 01954.000.001/2024, 02299.000.078/2025, 02144.000.625/2024, 02236.000.034/2024, 01867.000.822/2024, 01884.000.079/2025, 01849.000.033/2025, 02159.000.356/2025, 01871.000.200/2024, 02236.000.044/2024, 02159.000.507/2025, 01972.000.220/2025, 02054.000.007/2025, 02782.000.412/2024, 02058.000.178/2025, 02058.000.167/2025, 02014.000.660/2025, 02013.000.013/2025, 02014.000.635/2025, 02014.000.676/2025, 02014.000.683/2025, 02014.000.686/2025, 01867.000.342/2025. V.II – Conversão de PP's em IC's: 02053.000.081/2025, 02009.001.394/2024, 02052.000.092/2025, 02053.001.925/2024, 02053.002.206/2024, 02220.000.318/2024. V.III – Prorrogação de Prazo: 01876.000.122/2024, 02058.000.144/2021, 02014.000.773/2024, 02058.000.120/2022, 01711.000.017/2022, 01876.000.327/2024, 01884.000.381/2025, 01979.000.047/2024, 02291.000.036/2024, 01979.000.094/2024, 01876.000.198/2023, 02824.000.071/2024, 02782.000.029/2023, 02053.000.227/2024, 02061.000.718/2023, 01979.000.553/2023, 01979.000.516/2023, 01979.000.194/2024, 01783.000.082/2021, 01876.000.055/2024, 01975.000.480/2023, 01979.000.681/2023, 02262.000.235/2022, 02142.000.321/2023, 01734.000.122/2020, 01734.000.125/2020, 01734.000.137/2020, 01734.000.148/2020, 01734.000.025/2021, 01734.000.064/2021. V.IV – Suspeição: 01932.000.236/2025, 02105.000.501/2025, 19.20.2224.0010332/2025-37, 19.20.0324.0016825/2025-84, 19.20.0639.0016952/2025-78. V.V – Recomendação: 02256.000.028/2025, 02466.000.022/2025, 02475.000.194/2025, 01544.000.014/2025. VI – Julgamento dos Editais de Remoção de 2ª Instância: O Presidente anunciou o julgamento dos editais, nos seguintes termos: quanto ao julgamento do Edital nº 01/2025, foram apresentados 3 (três) candidatos: Dr. Hélio José de Carvalho Xavier (9 votos), Dr. Ulisses de Araújo e Sá Júnior (9 votos) e Dra. Andréa Fernandes Nunes Padilha (9 votos). Após desempate, restou removido o(a) Dr(a). ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR para o cargo de 20º Procurador de Justiça em Matéria Criminal, pelo critério de merecimento; quanto ao julgamento do Edital nº 02/2025, registrado o impedimento da Conselheira Liliane da Fonseca Lima Rocha, após deliberação, restou removido(a) o(a) Dr.(a) LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA para o cargo de 17º Procurador de Justiça em Matéria Cível, pelo critério de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

antiguidade. O Presidente anunciou que as portarias de remoção seriam publicadas no dia seguinte (04/09/2025) no Diário Oficial, com o início do exercício nos cargos no dia 1º de outubro de 2025. Em seguida, informou que os editais de remoção para os dois cargos que ficaram vagos - 3º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru e 1º Procurador de Justiça Cível de Caruaru - seriam abertos com inscrições de 08 a 12 de setembro de 2025. Assinalou que se não houvesse inscritos já se abriria edital para promoção para 2ª Instância. A Dra. Maria Ivana Botelho registrou sua saída da sessão, por se encontrar em procedimento correicional no interior do estado e que Dr. Charles Hamilton dos Santos assumiu como Corregedor Substituto. VII – Julgamento do SIM 02053.001.937/2025 – Relator: Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS: devidamente notificado(a) para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o(a) recorrente deixou transcorrer o prazo in albis. Diante desta informação, o(a) relator(a) passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). Em seguida, Dr. Marco Auélio Farias noticiou o falecimento do promotor de justiça aposentado Dr. Lídio da Silva. Então, o Presidente também propôs um voto de pesar pelo falecimento do membro aposentado Dr. Lídio da Silva, com o sepultamento previsto para o mesmo dia, às 17h, na cidade de Arcoverde, o que foi aprovado por unanimidade. VIII – Julgamento do SIM 01998.001.484/2025 – Relatora: Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO: devidamente notificado(a) para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o(a) recorrente deixou transcorrer o prazo in albis. Diante desta informação, o(a) relator(a) passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). IX – Julgamento do SIM 01776.000.399/2025 – Relatora: Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO: devidamente notificado(a) para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o(a) recorrente deixou transcorrer o prazo in albis. Diante desta informação, o(a) relator(a) passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso, fundamentado na competência do Poder Executivo para convocações e nomeações, na ausência de indícios de irregularidade, e na premissa de que o Ministério Público não pode atuar como órgão consultivo para pleitos individuais. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto do (a) relator(a). X – Julgamento do SEI 19.20.0282.0009256/2022-28 – Relatora: Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS: A relatora apresentou a proposta de regulamentação do Acordo de Não Persecução Cível (ANPC), com a revogação da Resolução-CSMP 01/2020 e alteração da Resolução-CSMP 03/2019, para adequar os normativos internos à nova Lei de Improbidade Administrativa e à Resolução-CNMP 306/2025. A relatora ressaltou que a proposta foi alinhada com as diretrizes do CNMP e com as discussões com o Núcleo de Estudo e o Centro de Apoio, e que ela inclui aspectos sobre a atuação do segundo grau e a revisão de acordos, além de fixar prazos para a conclusão de inquéritos civis. Fez a leitura da ementa. A Dra. Giani Maria do Monte solicitou vista do processo, alegando não ter tido tempo para analisar a minuta da resolução. A Relatora, Dra. Lucila Varejão, argumentou contra a vista, ressaltando a urgência na aprovação da matéria, pois o prazo de 120 dias dado pela resolução do CNMP já havia vencido. O Presidente, então, questionou se algum dos conselheiros gostaria de adiantar seu voto, conforme prescreve o art. 29, §4º do Regimento Interno do CSMP. Assim, o Dr. Marco Aurélio Farias da Silva adiantou seu voto, parabenizando o trabalho da relatora pela iniciativa e pela preocupação em harmonizar as resoluções do Conselho, bem como pelo destaque à interação entre o primeiro e o segundo grau de atuação do Ministério Público. Com a palavra, O Dr. Aguinaldo Fenelon, por sua vez, sugeriu que a vista fosse concedida, e ponderou que o Colegiado poderia aguardar o voto da Dra. Giani Maria do Monte S. Rodolfo de Melo na próxima

sessão. A Dra. Liliane da Fonseca Lima Rocha, a Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros e o Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima também adiantaram seus votos, acompanhando o da relatora e elogiando seu trabalho. O Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, Presidente do Conselho, também adiantou seu voto, nos termos do posicionamento da relatora, considerando que o prazo dado pelo CNMP para a adequação já havia sido ultrapassado. O Presidente antecipou seu voto nos termos do voto da relatora e acatou o pedido de vista da Dra. Giani Maria do Monte, determinando que o processo fosse apresentado na sessão subsequente, com prioridade de julgamento. XI – Julgamento do SIM 02782.000.827/2024 – Relatora: Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS: devidamente notificado(a) para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o(a) recorrente manifestou, expressamente, desinteresse em participar do ato. Diante desta informação, o(a) relator(a) passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso, ao concluir pela legalidade dos pagamentos, com base em decreto estadual, e ao refutar a alegação de tratamento desigual, citando a distinção entre militares estaduais e das Forças Armadas prevista na legislação. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). XII – Julgamento do SIM 01891.002.439/2024 – Relatora: Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS: garantido o sigilo legal, em sessão fechada, o(a) relator(a) expôs seu voto pelo conhecimento e pelo desprovisionamento do recurso, fundamentando-se no fato de que o mesmo caso já era objeto de uma ação judicial, o que obstava a continuidade do procedimento extrajudicial, conforme o artigo 3º, §3º da Resolução CSMP 03/2019 e que a controvérsia se restringia à esfera individual do aluno, não havendo indícios de violação a direitos difusos ou coletivos. XIII – Julgamento do SIM 02014.000.756/2025 – Relator: Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA: presente virtualmente o(a) recorrente na sessão, a(o) relator(a) passou a apresentar o relatório. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. O(A) relator(a), então, expôs seu voto pelo conhecimento e pelo desprovisionamento do recurso, explicando que, conforme a Constituição Federal, a gratuidade é garantida a maiores de 65 anos e que, para a faixa entre 60 e 65 anos, a concessão depende de legislação local, que está ausente no caso de Pernambuco. Concluiu o relator que a recusa do Consórcio Grande Recife em emitir o cartão não era uma violação do Estatuto do Idoso e sim o cumprimento da legislação vigente. O Dr. Aguinaldo Fenelon, por sua vez, reforçou que o Ministério Público é um órgão democrático, que permite ao cidadão se manifestar, mas que ele só pode atuar dentro do que a lei prevê, e que, nesse caso, a lei não acobertava o pedido. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). A Dra. Lucila Varejão pediu licença ao Presidente para falar sobre um sistema de investigação do CNMP. Ela explicou que o CNMP criou um sistema de investigação com trilhas, no qual o Ministério Público de Pernambuco também contribuiu. Ela sugeriu que, nos procedimentos que os conselheiros analisam na área de patrimônio público, muitas vezes convertendo-os em diligências, poderiam usar esse sistema, que considera muito bom, pois ajuda e auxilia os promotores nas diligências. Ela informou que encaminharia as informações para a Secretaria do CSMP, que poderia disponibilizá-las aos demais conselheiros interessados em acrescentá-las em suas manifestações e concluiu dizendo que achava a ideia interessante. O Presidente, então, encerrou a sessão, agradecendo a participação de todos.

AVISO CSMP Nº 160/2025**Recife, 17 de setembro de 2025**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. CHARLES HAMILTON DOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SANTOS LIMA, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr^a. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (substituindo o Dr. Edson José Guerra), Dr^a. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, Dr^a. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr^a. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 36ª Sessão Virtual Ordinária/2025, no período de 29 de setembro a 03 de outubro de 2025. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 24/09/2025, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 26/09/2025).

Recife, 17 de setembro de 2025.

Frederico José Santos de Oliveira
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP em exercício

AVISO CSMP Nº 161/2025
Recife, 17 de setembro de 2025
REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS COMUNICAÇÃO REALIZADA NA 7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

INFORMA AINDA QUE O TUTORIAL PARA INSCRIÇÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO MPPE, EM INSTITUCIONAL - >CONSELHO SUPERIOR->INSTRUMENTOS JURÍDICOS->MOVIMENTAÇÃO DE MEMBROS.

Início das Inscrições: 22/09/2025 IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1

Término das Inscrições: 29/09/2025 IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Secretário do CSMP em exercício

AVISO CSMP Nº 162/2025
Recife, 17 de setembro de 2025
PROMOÇÃO PARA 2ª ENTRÂNCIA

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS COMUNICAÇÃO REALIZADA NA 7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE PROMOÇÃO PARA 2ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

INFORMA AINDA QUE O TUTORIAL PARA INSCRIÇÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO MPPE, EM INSTITUCIONAL - >CONSELHO SUPERIOR->INSTRUMENTOS JURÍDICOS->MOVIMENTAÇÃO DE MEMBROS.

Início das Inscrições: 22/09/2025 IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1

Término das Inscrições: 29/09/2025 IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Secretário do CSMP em exercício

AVISO CSMP Nº 163/2025
Recife, 17 de setembro de 2025
REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS COMUNICAÇÃO REALIZADA NA 7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

INFORMA AINDA QUE O TUTORIAL PARA INSCRIÇÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO MPPE, EM INSTITUCIONAL - >CONSELHO SUPERIOR->INSTRUMENTOS JURÍDICOS->MOVIMENTAÇÃO DE MEMBROS.

Início das Inscrições: 22/09/2025 IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1

Término das Inscrições: 29/09/2025 IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Secretário do CSMP em exercício

AVISO CSMP Nº 164/2025
Recife, 17 de setembro de 2025
PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS COMUNICAÇÃO REALIZADA NA 7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

INFORMA AINDA QUE O TUTORIAL PARA INSCRIÇÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO MPPE, EM INSTITUCIONAL - >CONSELHO SUPERIOR->INSTRUMENTOS JURÍDICOS->MOVIMENTAÇÃO DE MEMBROS.

Início das Inscrições: 22/09/2025 IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1

Término das Inscrições: 29/09/2025 IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Secretário do CSMP em exercício

AVISO CSMP Nº 165/2025
Recife, 17 de setembro de 2025
REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS COMUNICAÇÃO REALIZADA NA 7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

INFORMA AINDA QUE O TUTORIAL PARA INSCRIÇÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO MPPE, EM INSTITUCIONAL - >CONSELHO SUPERIOR->INSTRUMENTOS JURÍDICOS->MOVIMENTAÇÃO DE MEMBROS.

Início das Inscrições: 22/09/2025 IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Término das Inscrições: 29/09/2025 IN CSMP Nº001/2008 – Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 512983/2025;
Item 3.1

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Secretário do CSMP em exercício

AVISO CSMP Nº 166/2025
Recife, 17 de setembro de 2025
PROMOÇÃO PARA 2ª INSTÂNCIA

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS COMUNICAÇÃO REALIZADA NA 7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE PROMOÇÃO PARA 2ª INSTÂNCIA, CONFORME ANEXO.

INFORMA AINDA QUE O TUTORIAL PARA INSCRIÇÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO MPPE, EM INSTITUCIONAL - >CONSELHO SUPERIOR->INSTRUMENTOS JURÍDICOS->MOVIMENTAÇÃO DE MEMBROS.

Início das Inscrições 22/09/2025 IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1

Término das Inscrições 29/09/2025 IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Secretário do CSMP em exercício

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO SUBADM Nº 8307/2025
Recife, 17 de setembro de 2025
SEI MPPE NUP: 19.20.0460.0017925/2025-63 DOCUMENTO: 1292051
DESPACHO Nº 8307/2025 - SUBADM

Recife, 17 de setembro de 2025.

DE: SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PARA: COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

ASSUNTO: Correção do parecer de averbação de tempo de serviço exarado no requerimento eletrônico nº 341772/2021.

Acolho integralmente o Parecer nº 43/2025 - NGP 1291675 e defiro o pedido do requerente de averbação do tempo de serviço de 03/02/2016 a 01/02/2018 para fins de aposentadoria, disponibilidade, antiguidade e licença-prêmio. À CMGP para as providências necessárias.

Ao apoio da SUBADM para publicação.

Renato da Silva Filho
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos
Em exercício simultâneo

PORTARIA SUBADM Nº 1206/2025
Recife, 17 de setembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 02/09/2025;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor MARCOS CREDER DE SOUZA LEÃO, servidor extraquadro, matrícula nº 188.545-6, lotado no CAO Saúde, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 16/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de setembro de 2025.

RENATO DA SILVA FILHO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Em exercício simultâneo

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS CG Nº 162/2025
Recife, 17 de setembro de 2025

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1134
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 16/09/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1137
Assunto: Ofício CGMP nº 798/2025 - Estabelecimento Prisional
Data do Despacho: 17/09/25
Interessado(a): Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Solicitação de Informações nº 004/2025
Data do Despacho: 04/09/2025
Interessado(a): (...)
Despacho: Anotações de estilo. Publique-se. Cumpra-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício nº 291/2025 PGJ/SUBINST/NAE
Data do Despacho: 11/09/25
Interessado(a): Procuradoria Geral de Justiça
Despacho: Atendendo à solicitação contida no ofício nº 291/2025 PGJ/SUBINST/NAE, informa esta CGMP, que consta do nosso formulário de correição e inspeção, item relativo a informação do membro, acerca de boas práticas na atuação em processos estruturais, visando sempre estimular o aprimoramento institucional e à efetividade da tutela de direitos e interesses sociais do MPPE, nos termos da Recomendação nº 05/2025/CN.

Protocolo: (...)
Assunto: Relatório de Inspeção nº 014/2025
Data do Despacho: 15/09/25
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Correntes
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando:

1. Remessa do relatório por e-mail ao Promotor(a) de Justiça inspecionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021; 2.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Em seguida, dito relatório deve ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para os devidos fins, adotando-se as providências necessárias para que, após julgado pelo órgão, retorne à Corregedoria Geral para registro e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 054/2025

Data do Despacho: 15/09/25

Interessado(a): 12ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência fora da Comarca

Data do Despacho: 15/09/25

Interessado(a): Jefson M. S. Romaniuc

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Alterações no Painel Power BI da Corregedoria Geral

Data do Despacho: 15/09/25

Interessado(a): Núcleo Tecnologia da Informação

Despacho: Ciente do teor da Certidão. Considerando o atendimento da demanda, archive-se o presente processo no âmbito desta Corregedoria Geral, comunicando-se à Divisão Ministerial de Governança de Dados e Arquitetura - DIMGDA.

Protocolo: (...)

Assunto: 2º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 15/09/25

Interessado(a): Isabel Emanuela Bezerra Costa

Despacho: Acolho o parecer exarado pela corregedoria auxiliar. Considerando que o conhecimento do teor do parecer contribuirá para o aperfeiçoamento da atuação da vitalicianda, remeta-lhe cópia para ciência, oportunizando o prazo de 05 (cinco) dias para eventual manifestação. Por fim, nos moldes do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, remeta-se ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, solicitando que, após o julgamento do supracitado relatório, sejam os autos devolvidos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício Circular nº 21/2025/CNCGMPEU

Data do Despacho: 15/09/25

Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União

Despacho: Acolho o despacho da Corregedora-Auxiliar. À secretaria administrativa para cumprir o referido despacho.

Protocolo: (...)

Assunto: Encaminhamento e providências

Data do Despacho: 15/09/25

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 15/09/25

Interessados(as): Aurinilton Leão Carlos Sobrinho e Samuel Farias

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 15/09/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual

Protocolo: (...)

Assunto: Inspeção Resoluçãoº 279/2023 - CNMP

Data do Despacho: 15/09/25

Interessado(a): Promotorias de Justiça de Petrolina

Despacho: Acato o despacho da Corregedora-Auxiliar. À secretaria administrativa para cumprir o referido despacho.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência fora da Comarca

Data do Despacho: 15/09/25

Interessado(a): Olavo da Silva Leal

Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para análise e manifestação.

Protocolo: (...)

Assunto: Apelação Criminal

Data do Despacho: 15/09/25

Interessado(a): Procuradoria de Justiça Criminal

Despacho: Acolho, por suas razões, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Arquive-se o presente procedimento diante da ausência de fundamento para atuação desta Corregedoria do Ministério Público, com ciência aos interessados.

Protocolo: (...)

Assunto: Apelação Criminal

Data do Despacho: 16/09/25

Interessado(a): Procuradoria de Justiça Criminal

Despacho: Acolho, por suas razões, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Arquive-se o presente procedimento diante da ausência de fundamento para atuação desta Corregedoria do Ministério Público, com ciência aos interessados.

Protocolo: (...)

Assunto: PGA

Data do Despacho: 16/09/25

Interessado(a): ...

Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedora-Auxiliar, por seus fundamentos, determinando o arquivamento deste PGA.

Protocolo: (...)

Assunto: Comunicações de Violências praticadas por Policiais Militares

Data do Despacho: 16/09/25

Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 5º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 16/09/25

Interessado(a): André Jacinto de Almeida Neto

Despacho: Adoto como Relatório e pronunciamento o Parecer exarado pelo Dr. Francisco Edilson de Sá Júnior. Considerando que o conhecimento do teor do relatório contribuirá para o aperfeiçoamento da atuação do vitaliciando, remeta-lhe cópia para ciência, oportunizando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para eventual manifestação. Por fim, nos moldes do artigo 13, §3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, decorrido o prazo, com ou sem manifestação do membro, remeta-se ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, solicitando que, após o julgamento do supracitado relatório, sejam os autos devolvidos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON
DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Procedimento Administrativo nº 034/2025
Data do Despacho: 15/09/2025
Interessado(a): ...
Despacho: Ante o exposto, determino o arquivamento sumário da presente representação, por absoluta ausência de justa causa e pelo manifesto desvio de finalidade no manejo da via correcional. Registre-se como procedimento administrativo. Publique-se.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL Nº 008/2025
Recife, 17 de setembro de 2025

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, torna público o quadro estatístico mensal referente ao mês de agosto de 2025, conforme anexo.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 01670.000.061/2021
Recife, 17 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM
Procedimento nº 01670.000.061/2021 — Inquérito Civil
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP
Eminente Presidente,
Senhores Conselheiros:
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 129, inciso III, da Constituição da República; art. 201, VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente; e arts. 33 e 34 da Resolução nº 03/2019-CSMP/MPPE), no exercício de sua função de defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, vem promover o arquivamento do presente feito, pelos fundamentos que passa a expor.

I – RELATÓRIO
O presente Inquérito Civil foi instaurado a partir de encaminhamento do CREAS do município de Brejinho/PE, noticiando suposta situação de risco envolvendo a menor M.S. L, filha de R. A. de S. Desde sua instauração, foram determinadas diligências junto aos órgãos da rede de proteção (Conselho Tutelar, CRAS, CREAS, CAPS e Coordenação de Saúde Mental do município), requisitando informações atualizadas, relatórios circunstanciados e comprovação de acompanhamento da criança e de sua genitora. Foram juntados aos autos diversos relatórios técnicos e documentos médicos e sociais, incluindo atestados de vacinação, prontuários de consultas médicas e acompanhamento socioassistencial, todos demonstrando que:

1. A criança encontra-se residindo no Povoado de Lagoinha, em Brejinho/PE, sob os cuidados de sua mãe;
 2. Não foram constatadas, nos relatórios mais recentes, situações de abandono, maus tratos ou violação grave de direitos;
 3. A genitora realiza acompanhamento psicossocial junto ao CAPS I de Itapetim, com transporte ofertado pelo município;
 4. A menor não apresenta, atualmente, situação de risco iminente que justifique medida judicial de afastamento do convívio familiar;
 5. A rede socioassistencial e de saúde continua responsável pela adoção de providências técnicas de acompanhamento e busca ativa, caso necessário.
- II – FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 227 da Constituição Federal e o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente consagram o princípio da proteção integral e da prioridade absoluta à infância. Cabe ao Estado, à sociedade e à família assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança, notadamente à vida, à saúde, à convivência familiar e comunitária. A atuação do Ministério Público, nesse contexto, deve ser pautada pelo princípio da intervenção mínima, de modo que o ajuizamento de medida judicial somente se legitima quando comprovada a insuficiência ou ineficácia da atuação da rede protetiva. No presente caso, após ampla instrução probatória, não restaram evidenciados elementos concretos de ameaça ou violação de direitos da criança que demandem intervenção judicial. A menor encontra-se sob os cuidados da mãe, não havendo relato de abandono, violência ou negligência grave. As eventuais demandas de acompanhamento de saúde e assistência social estão sendo supridas pela rede de proteção local, a quem compete a continuidade das ações. Assim, não se verifica a necessidade de ajuizamento de ação de acolhimento institucional ou de outra medida judicial protetiva. Nos termos do art. 33 da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, quando inexistirem fundamentos para a propositura de medida judicial, impõe-se o arquivamento fundamentado do inquérito civil, cientificando-se os interessados.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando a ausência de elementos aptos a embasar a propositura de medida judicial, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil nº 01670.000.061/2021, com fundamento no art. 33 da Resolução nº 03/2019- CSMP/MPPE. Determino, ainda:
i) cientifiquem-se os interessados (CREAS) de que dispõem do prazo de 10 (dez) dias para recorrer desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, conforme arts. 5º e 33, da Resolução CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, assim como nos arts. 5º, § 1º, e 10, Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, com as modificações implementadas pela Resolução CNMP nº 161, de 21 de fevereiro de 2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público;
ii) comunique-se ao Centro de Apoio Operacional Infância e Juventude e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
iii) publique-se no Diário Oficial;
iv) em seguida, remetam-se os autos, imediatamente, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), em conformidade com as regras contidas nos arts. 33 e 34, da Resolução CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Itapetim, 17 de setembro de 2025.

Samuel Farias,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01734.000.057/2025
Recife, 17 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO
Procedimento nº 01734.000.057/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01734.000.057/2025

Órgão: 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito.

Áreas de Atuação: Cidadania e Saúde.

Tema: Promoção do Direito à Saúde.

Assunto: Suplementação alimentar de criança enferma.

Interessado(a)(s): Sociedade e J. P. F. B.

Objeto: Fiscalizar e acompanhar a inclusão de pessoa hipossuficiente e o seu acesso, por indicação médica, a tratamentos adequados de saúde, à dispensação de medicamentos e suplementação alimentar no Município de Santa Terezinha, PE.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

Considerando também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO que a Constituição Republicana de 1988, em seu art. 196, preceitua que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a regionalização é uma diretriz do Sistema Único de Saúde, conforme estabelece a norma disposta no art. 7º, IX, “b”, da Lei nº 8.080, de 1990, a orientar a descentralização das ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO as informações obtidas em atendimento ao público;

CONSIDERANDO, por fim, a possibilidade de violação do direito fundamental de acesso a ações e serviços de saúde pública do SUS e a mácula à garantia da integralidade prevista no art. 198, inciso II, da Constituição Federativa de 1988, bem como o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, prescrito no art. 1º, inciso III, da Constituição como fundamento da República;

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo de tutela de direitos individuais indisponíveis com a finalidade de colher elementos de convicção acerca da inclusão de pessoa hipossuficiente e o seu acesso, por indicação médica, a tratamentos adequados de saúde mental e à adequada dispensação de medicamentos e suplementação alimentar no Município de Santa Terezinha, PE.

Determino as seguintes diligências:

(i) Publique-se;

(ii) Promova-se a digitalização dos termos de declarações e dos documentos fornecidos para alimentação, inserção e tramitação no SIM;

(iii) Atualizem-se o cadastro de interessados e incluam-se os dados completos de todos os sujeitos (noticiante, noticiados e interessados), inclusive telefones e emails;

(iv) Oficie-se ao Poder Público Municipal, requisitando-se aos órgãos competentes, no âmbito de suas respectivas atribuições, que promova atendimento constitucionalmente conforme e adequado à pessoa indicada na notícia de fato, assim como informações circunstanciadas sobre a periodicidade do atendimento prestado e das providências adotadas para solucionar definitivamente a demanda, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre as causas de interrupção e/ou de não fornecimento, com os respectivos comprovantes, se for o caso;

(v) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde e da Defesa da Cidadania; c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, para garantia da publicidade e da transparência;

(vi) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpra-se.

São José do Egito, 17 de setembro de 2025.

Auriniilton Leão Carlos Sobrinho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01877.001.296/2024

Recife, 17 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01877.001.296/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 01877.001.296/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina-PE, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme Resolução RES-CSMP 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu Art. 225 dispõe que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o de dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que a Constituição de 1988 em seu art. 225, § 1º, considera que “Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: VII - proteger a fauna e a flora,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade."

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no Artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o Inquérito civil e a Ação Civil Pública para defesa do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, conforme prescrito no Art. 129, III, in fine da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3o, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório instaurado a partir de expediente oriundo da Polícia Rodoviária Federal, lavrado em razão de suposta violação ao Art. 54 da Lei nº 9.605/1998, contra Anderson Ramon Xavier de Araújo e Walter Santos Rodrigues, respectivamente motorista e proprietário do veículo automotor flagrado com Sistema Arla inoperante;

CONSIDERANDO a natureza do Sistema ARLA, utilizado principalmente em veículos e maquinários movidos a diesel e útil para reduzir a emissão de óxidos de nitrogênio (NOx), um dos principais poluentes responsáveis pela formação de ozônio e pela contaminação atmosférica, mas que, se não for devidamente operado, pode resultar em emissões indesejadas de outras substâncias, como amônia, contribuindo para a poluição do ar;

CONSIDERANDO as tentativas frustradas de notificação dos investigados Walter Santos Rodrigues e Anderson Ramon Xavier de Araújo para comparecimento em audiência ministerial, com o fito de celebrar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), bem como a ausência de manifestação ou justificativa acerca do não comparecimento;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP n. 003/2019, que regulamenta em seu artigo 14 que "o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com as seguintes deliberações:

a) Cumpra-se o Despacho retro, designando-se nova audiência com os investigados, a ser realizada em data, horário e local oportunamente definidos, para formalização de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);

b) Reitere-se a notificação aos investigados e junte-se aos autos comprovação de recebimento do expediente ministerial, para garantir a ciência inequívoca das partes quanto ao novo agendamento;

c) Encaminhe cópia da portaria que determinar a instauração de Inquérito Civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Por fim, observe-se também o prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e quantas vezes for necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, conforme previsto no Art. 31 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, devendo cientificar este Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina, 17 de setembro de 2025.

Rosane Moreira Cavalcanti,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.001.925/2025

Recife, 15 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.925/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.001.925/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar denúncia de supostas irregularidades administrativas cometidas na Creche Pedro José Mendes Filho

CONSIDERANDO o teor da manifestação anônima realizada em 14/05/2025, perante a Ouvidoria do MPPE, na qual há o relato de que haveria a produção de atos irregulares no âmbito da Creche Pedro José Mendes Filho, localidade em que os responsáveis pela unidade estariam atuando "de forma desumana com as crianças e adultos", "abrindo a unidade mesmo em meio as greves, antes dos Adis (auxiliares de desenvolvimento infantil" e que com a greve dos professores, "apenas um adulto irá ficar com várias crianças pequenas";

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar denúncia de supostas irregularidades administrativas cometidas na Creche Pedro José Mendes Filho";

2- Expeça-se ofício à SEDUC/Recife, encaminhando-lhe cópia integral dos autos, requisitando-lhe que se pronuncie a respeito dos fatos denunciados no prazo de 20 (vinte) dias;

3- Decorrido o prazo supra, sem resposta, reitere-se;

4- Cientifique-se a denunciante, a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 15 de setembro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Cemopel CM Petróleo Ltda para investigar indícios de comercialização de combustível em quantidade inferior à indicada na bomba medidora, bem como deixar de fornecer aos consumidores as informações previstas na legislação, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - agende-se audiência com o representante legal da empresa Cemopel CM Petróleo Ltda para tratar sobre a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta no sentido de abster-se de comercializar combustível em quantidade inferior à indicada na bomba medidora, bem como fornecer aos consumidores as informações previstas na legislação;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de setembro de 2025.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02053.000.598/2025

Recife, 17 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.598/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.598/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.000.598 /2025, na qual se relata que a empresa Cemopel CM Petróleo Ltda estaria comercializando combustível em quantidade inferior à indicada na bomba medidora, bem como deixando de fornecer aos consumidores as informações previstas na legislação;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a

PORTARIA Nº 02053.000.839/2025

Recife, 17 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.839/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.839/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.000.839 /2025, na qual são relatadas supostas irregularidades perpetradas pela empresa Hapvida Assistência Médica Ltda, relativas à negativa de internamento e tratamento com morfina para pacientes portadores de tumor e com dor;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar Inquérito Civil em face da pessoa jurídica Hapvida Assistência Médica Ltda para investigar indícios de negativa de internamento e tratamento com morfina para pacientes portadores de tumor e com dor, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se ao Cremepe - Conselho Regional de Medicina de Pernambuco, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações sobre a conduta adotada pela Hapvida Assistência Médica Ltda, no tocante aos fatos relatados na denúncia (cópia em anexo), encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado das condições detectadas e providências adotadas;

2 - oficie-se ao Procon Pernambuco e ao Procon Recife, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem informações sobre a existência de outras denúncias, nos últimos 12 (doze) meses, em face da pessoa jurídica Hapvida Assistência Médica Ltda, com objeto relativo à "negativa de internamento e tratamento com morfina para pacientes portadores de tumor e com dor";

3 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

4 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

5 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de setembro de 2025.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02053.000.838/2025

Recife, 17 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.838/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.838/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia constante na notícia de fato nº 02053.000.838/2025, a qual relata a negativa de procedimento cirúrgico de CORPECTOMIA C5 E C6 PARA DESCOMPRESSÃO na rede de serviços do GEAP Saúde.

CONSIDERANDO que "a liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato", na forma do art. 421 do Código Civil.

CONSIDERANDO que "os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé", conforme estabelece o art. 422 do Código Civil.

CONSIDERANDO que o art. 427 do Código Civil disciplina: "a proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso".

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face do GEAP Saúde para investigar indícios de negativa de procedimento cirúrgico de CORPECTOMIA C5 E C6 PARA DESCOMPRESSÃO, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se ao representante legal da GEAP Saúde, com reiteração ao disposto no Ofício nº 02053.000.838/2025-0001 (cópia em anexo), solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos descritos na denúncia (cópia em anexo);

2 – requirite-se ao Procon/PE e ao Procon/Recife que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informem acerca da existência de outras denúncias em face do Geap Saúde com objeto relativo à "negativa de procedimento cirúrgico de CORPECTOMIA C5 E C6 PARA DESCOMPRESSÃO";

3 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

4 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

5 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 17 de setembro de 2025.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02194.000.058/2025

Recife, 5 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Procedimento nº 02194.000.058/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02194.000.058/2025

OBJETO: Acompanhar as medidas administrativas a serem adotadas para a implementação do controle urbano no Município de São Lourenço da Mata

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o disposto no art. 182 da Constituição Federal: "Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. § 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.";

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade), que prevê como diretriz: "Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: [...] VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar: a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos; b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes; c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana; d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente; e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização; f) a deterioração das áreas urbanizadas; g) a poluição e a degradação ambiental; h) a exposição da população a riscos de desastres ";

CONSIDERANDO o Plano Diretor de São Lourenço da Mata (Lei Municipal nº 2.753/2019), que dentre as suas diretrizes (art. 7º): "V - Ordenação e controle do uso e ocupação do solo com vistas a respeitar as condições ambientais e infraestrutura e valorizar a diversidade espacial e cultural da cidade com as suas diferentes paisagens formadas pelo patrimônio natural e construído, elementos que conferem uma identidade própria e peculiar ao Município de São Lourenço da Mata;"

CONSIDERANDO que um dos eixos estruturadores previstos no Plano Diretor é "O Desenvolvimento da Gestão Local, entendido como o eixo de consolidação do Sistema de Planejamento e Gestão do Município com base no fortalecimento dos espaços e instrumentos democráticos de gestão participativa, no aprimoramento da articulação entre o governo e a sociedade e no aperfeiçoamento do setor público" (art. 9º, inciso I), o qual será implementado através de um conjunto integrado de políticas públicas, dentre as quais "De Desenvolvimento da

Gestão Local: [...] c) Política de Desenvolvimento Institucional" (art. 10º, inciso I, alínea 'c');

CONSIDERANDO o disposto no art. 22 do referido plano: "Art. 2º. Constituem estratégias básicas da Política de Desenvolvimento Institucional: [...] V - melhoria da estrutura física e funcional das unidades setoriais, priorizando o processo de informatização e os ambientes de atendimento ao público.";

CONSIDERANDO os instrumentos de política urbana previstos no art. 64 do Plano Diretor: "I - Instrumentos de planejamento: [...] g) Plano de Monitoramento de Áreas Vulneráveis; [...] j) Planos de desenvolvimento econômico e social; l) Planos, programas e projetos setoriais; m) Programas e projetos especiais de urbanização; [...] o) Planos Regionais ou locais. ";

CONSIDERANDO que o prazo para o Município efetivar a aplicação dos instrumentos de política urbana se encerrou em 20/11/2021 (Lei Municipal nº 2.753 /2019, art. 65);

CONSIDERANDO as reiteradas reclamações recebidas nesta 2ª Promotoria de Justiça sobre: proximidade de usos incompatíveis; usos excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana; construções irregulares, sem habite-se ou qualquer projeto analisado ou aprovado; construções com risco de desabamento, entre outras;

CONSIDERANDO as informações colhidas em diversos procedimentos acerca da ausência de equipe de fiscalização de controle urbano; ausência de imposição de penalidades administrativas; ausência de diagnóstico formal da situação urbanística; ausência de medidas administrativas preventivas ou educativas relacionadas com o controle urbano.

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas com o objetivo de acompanhar as medidas administrativas a serem adotadas para a implementação do controle urbano no Município de São Lourenço da Mata.

PROMOVER as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. encaminhar cópia da presente Portaria ao CAO MA, para ciência, e à Secretaria Geral, para publicação no DOE.

2. oficiar à Câmara de Vereadores para encaminhar cópia da presente portaria e solicitar, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento deste ofício, o que se segue:

a) informe se a Lei Municipal nº 1.749/89 encontra-se total ou parcialmente em vigor, encaminhando, neste último caso, o texto compilado com as eventuais alterações legais.

b) encaminhar cópia dos anexos da Lei Municipal nº 2.753/2019.

3. oficiar à Secretaria Municipal de Planejamento para encaminhar cópia da presente portaria e solicitar, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento deste ofício, o que se segue:

a) informe o organograma da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia – SMFPGT;

b) informe sobre a existência de setor destinado ao exercício do controle urbano, indicando a estrutura física e de pessoal;

c) encaminhar cópia da lei que prevê os cargos do setor de controle urbano;

d) informe a natureza do vínculo dos servidores lotados no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila VAREJÃO Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

setor destinado ao controle urbano;

e) encaminhe cópia dos instrumentos de política urbana previstos no art. 64 do Plano Diretor, em especial: "I - Instrumentos de planejamento: [...] g) Plano de Monitoramento de Áreas Vulneráveis; [...] j) Planos de desenvolvimento econômico e social; l) Planos, programas e projetos setoriais; m) Programas e projetos especiais de urbanização; [...] o) Planos Regionais ou locais.

f) informe quais as Regiões de Desenvolvimento (REDs);

g) encaminhe cópia dos Planos Regionais Estratégicos (PREs) (art. 66 do Plano Diretor);

h) informe o quantitativo de penalidades administrativas aplicadas em decorrência da violação de leis urbanísticas durante o exercício de 2025;

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 05 de setembro de 2025.

Rejane Strieder Centelhas
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02261.000.084/2025

Recife, 16 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ

Procedimento nº 02261.000.084/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02261.000.084/2025

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 02261.000.084/2025, que versa sobre possíveis irregularidades na Dispensa Emergencial de Licitação nº 001/2025 e no Contrato nº 006/2025, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Gravatá e a empresa Terramaq Peças e Serviços Ltda;

CONSIDERANDO o recebimento de Denúncia (Documentos Protocolados 02261.000.141/2025 e 02782.000.228/2025), encaminhada pelo Gabinete do Procurador-Geral de Justiça e pela Ouvidoria Geral de Justiça do MPPE, que detalha as supostas irregularidades;

CONSIDERANDO que o Contrato nº 006/2025 – DISPENSA EMERGENCIAL Nº 001/2025, celebrado em 06 de janeiro de 2025, entre a Prefeitura Municipal de Gravatá e a empresa Terramaq Peças e Serviços Ltda (CNPJ: 01.790.923/0001-57), tem como objeto a prestação de serviços de manutenção veicular, preventiva e corretiva, compreendendo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica e elétrica em geral, borracharia, retífica, lanternagem, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retífica, pneus, alinhamento e balanceamento, ar condicionado, lavagem, chaveiro e reboque 24h para a frota municipal, com o valor total de R\$1.433.960,00 (um milhão quatrocentos e trinta e três mil novecentos e sessenta reais);

CONSIDERANDO que a denúncia questiona a justificativa para a contratação emergencial, alegando que, após quatro anos de gestão de um governo reeleito, a emergência foi alegada no primeiro mês do ano sem a publicação de qualquer decreto para fundamentar a situação, levantando suspeitas;

CONSIDERANDO que foram pagos valores considerados elevados, em um curto período, após a assinatura do contrato, sendo R\$ 841.407,60 já pagos ou R\$ 557.700,00 em apenas quarenta dias de vigência, o que levanta suspeitas pelo elevado gasto em tempo curto;

CONSIDERANDO que a empresa contratada, Terramaq Peças e Serviços Ltda, possui um capital social de apenas R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), o que é apontado como insuficiente para arcar com uma contratação milionária, levantando suspeitas sobre seu lastro financeiro;

CONSIDERANDO a denúncia de que, embora o contrato proíba expressamente a subcontratação do objeto, os serviços estariam sendo efetivamente prestados pela empresa Trombada Diesel (CNPJ nº 13.077.230/0001-61);

CONSIDERANDO que a empresa Trombada Diesel é de propriedade do Sr. Edvaldo José Barros, genitor da Procuradora Municipal Erika Emanuelle de Barros, que por sua vez é cônjuge da sobrinha do Prefeito Joselito Gomes, Srta. Thayse Gomes;

CONSIDERANDO que a Secretária Municipal de Administração, Sra. Teresa Magaly da Rocha Silva, designou o Sr. Nivaldo Antônio dos Santos para a função de gestor do referido contrato, e que este servidor é cunhado (parente de terceiro grau por afinidade) do proprietário da empresa contratada, Sr. Pedro Mozart dos Passos, configurando, em tese, clara violação aos artigos 7º, inciso III, e 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a mesma empresa Terramaq Peças e Serviços Ltda presta serviços a outros municípios com valores muito inferiores, e que o faturamento em Gravatá em quarenta dias de serviço superou todos os valores recebidos em todos os demais municípios no decorrer do exercício financeiro inteiro, levantando suspeitas de desvio de recursos ou de pagamento indevido e enriquecimento ilícito;

CONSIDERANDO que os fatos narrados, em tese, configuram ato doloso de improbidade administrativa que ensejou enriquecimento ilícito, conforme o art. 9º, inciso I, da Lei nº 8.429/1992, e prejuízo ao erário por violação ao art. 10, inciso VIII, da mesma lei, pela frustração da licitude do processo licitatório ou sua dispensa indevida, acarretando perda patrimonial efetiva;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação para apurar a veracidade dos fatos, identificar os responsáveis e promover a responsabilização dos envolvidos, bem como a eventual restituição dos valores ao erário;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos noticiados de supostas irregularidades na Dispensa Emergencial de Licitação nº 001 /2025 e no Contrato nº 006/2025, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Gravatá e a empresa Terramaq Peças e Serviços Ltda, que configurariam atos de improbidade administrativa, dano ao erário e enriquecimento ilícito.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

(i) encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo;

(ii) encaminhe-se cópia da presente portaria à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial;

(iii) comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Determino ao Cartório o cumprimento do disposto no Despacho subsequente. Cumpra-se.

Gravatá, 16 de setembro de 2025.

Kivia Roberta de Souza Ribeiro,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02746.000.214/2024**Recife, 19 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª, 39ª E 45ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02746.000.214/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02746.000.214/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar notícia de fato consistente em reclamação inserida na urna do Projeto "Conte ao seu Promotor", sobre supostas condutas inadequadas de ASES do CENIP Santa Luzia.

INVESTIGADO:**Sujeitos:** ASES do CENIP SANTA LUZIA**REPRESENTANTE:****Sujeitos:** E.M.M.S.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2) reiterar o Ofício nº 02746.000.214/2024-0010, de 10 de julho de 2025, endereçado à Corregedoria da FUNASE, ainda não respondido;

3) reiterar o Ofício nº 02746.000.214/2024-0008, de 20 de fevereiro de 2025, enviado à DPCA (Crimes contra a Criança e o Adolescente), ainda sem resposta.

Cumpra-se.

Recife, 19 de agosto de 2025.

Daniela Maria Ferreira Brasileiro,

Promotora de Justiça

Após o recebimento da documentação encaminhada pelo MPF, procedeu-se à atuação da notícia de fato no sistema Arquimedes (nº 2019/240385), convertida posteriormente em Procedimento Preparatório, em julho de 2021, e, em seguida, em Inquérito Civil.

No decorrer da investigação, não foram identificados elementos probatórios mínimos capazes de sustentar a existência de ato de improbidade administrativa nos termos atualmente exigidos pela Lei nº 8.429/1992, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021.

Importa consignar que, por mais de uma vez, esta Promotoria de Justiça diligenciou no sentido de obter esclarecimentos adicionais junto ao noticiante anônimo, por meio das informações de contato disponíveis nos autos oriundos do MPF. Todavia, não houve qualquer resposta, retorno ou complementação das informações, mesmo após a renovação do expediente, o que inviabilizou a delimitação mais precisa dos fatos e de seus possíveis responsáveis.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Com a superveniência da Lei nº 14.230/2021, a Lei de Improbidade Administrativa passou por sensível modificação estrutural, destacando-se:

A revogação do inciso I do art. 11 da LIA, que anteriormente previa como ato de improbidade a prática de ato visando fim proibido em lei ou diverso do previsto na regra de competência;

A taxatividade do rol de condutas ímprobas contra os princípios da Administração Pública, o que impede interpretação extensiva ou analógica dos tipos;

A exigência de dolo específico como elemento subjetivo indispensável à caracterização de qualquer ato de improbidade, inclusive os do art. 11.

Nesse sentido, condutas genéricas como nomeações de parentes para cargos comissionados — desprovidas de dolo específico e sem demonstração de lesividade concreta — não configuram, por si só, ato de improbidade administrativa nos moldes da nova redação da legislação de regência.

A doutrina especializada, interpretando tais alterações, tem sustentado que a revogação do tipo previsto no revogado inciso I do art. 11 da LIA deve produzir efeitos retroativos em processos em curso, desde que não haja condenação transitada em julgado. Nesse sentido, conforme destaca o sítio jurídico Dizer o Direito, em análise publicada em março de 2024:

"Com a revogação do inciso I do art. 11 da LIA, as condutas até então enquadradas unicamente nesse dispositivo deixaram de ser típicas e não podem mais ensejar responsabilização por improbidade, salvo se também subsumíveis a outros incisos ainda em vigor."

No presente caso, não se apurou dolo específico, tampouco se demonstrou dano ao erário ou violação qualificada aos princípios da Administração Pública, de modo que não há substrato fático ou jurídico que autorize o ajuizamento de ação civil pública por improbidade administrativa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, e restando esgotadas todas as diligências investigativas cabíveis, sem elementos suficientes para o ajuizamento de medida judicial ou aplicação de outras medidas extrajudiciais no campo da tutela coletiva, promove-se o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 01670.000.044/2021, com fulcro no art. 33 da Resolução CSMP nº 003/2019.

PORTARIA Nº PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**Recife, 16 de setembro de 2025**

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP

Eminente Presidente,

Senhores Conselheiros:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições legais (art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/1993), e com fundamento nos arts. 33 e 34 da Resolução CSMP nº 003/2019, vem promover o arquivamento do Inquérito Civil nº 01670.000.044/2021, com a devida remessa ao Conselho Superior do Ministério Público para fins de homologação, pelos seguintes fundamentos:

I – DOS FATOS

O presente Inquérito Civil foi instaurado a partir do declínio de atribuição promovido pelo Ministério Público Federal, oriundo do Procedimento Preparatório nº 1.26.003.000097/2016-34, cujo objeto consistia na apuração de supostas práticas de nepotismo, malversação de recursos públicos e enriquecimento ilícito de agente político identificado como "C.", no âmbito da Prefeitura Municipal de Itapetim /PE, em fatos reportados como ocorridos por volta do ano de 2016.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM**ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM**ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM**ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DETERMINO:

i) cientifiquem-se os interessados (anônimo) de que dispõem do prazo de 10 (dez) dias para recorrer desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, conforme arts. 5º e 33, da Resolução CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, assim como nos arts. 5º, § 1º, e 10, Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, com as modificações implementadas pela Resolução CNMP nº 161, de 21 de fevereiro de 2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público;

ii) comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO Patrimônio Público) e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

iii) publique-se no Diário Oficial; Tendo em vista o conteúdo sensível dos fatos apurados nos presentes autos, bem como a necessidade de resguardar a intimidade e a dignidade da(s) vítima(s), nos termos do art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, e em conformidade com as diretrizes da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), DETERMINO que, por ocasião da publicação no Diário Oficial, seja suprimida a identificação nominal das partes, utilizando-se apenas as iniciais dos nomes.

v) em seguida, remetam-se os autos, imediatamente, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), em conformidade com as regras contidas nos 33 e 34, da Resolução CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Itapetim, 16 de setembro de 2025.

Samuel Farias,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**Recife, 16 de setembro de 2025****PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP**

Eminente Presidente,

Senhores Conselheiros:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições legais (art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, alínea “b”, da Lei nº 8.625/1993), e com fundamento nos arts. 33 e 34 da Resolução CSMP nº 003/2019, vem promover o arquivamento do Inquérito Civil nº 01670.000.044/2021, com a devida remessa ao Conselho Superior do Ministério Público para fins de homologação, pelos seguintes fundamentos:

I – DOS FATOS

O presente Inquérito Civil foi instaurado a partir do declínio de atribuição promovido pelo Ministério Público Federal, oriundo do Procedimento Preparatório nº 1.26.003.000097/2016-34, cujo objeto consistia na apuração de supostas práticas de nepotismo, malversação de recursos públicos e enriquecimento ilícito de agente político identificado como “C.”, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itapetim /PE, em fatos reportados como ocorridos por volta do ano de 2016.

Após o recebimento da documentação encaminhada pelo MPF, procedeu-se à atuação da notícia de fato no sistema Arquimedes (nº 2019/240385), convertida posteriormente em Procedimento Preparatório, em julho de 2021, e, em seguida, em Inquérito Civil.

No decorrer da investigação, não foram identificados elementos

probatórios mínimos capazes de sustentar a existência de ato de improbidade administrativa nos termos atualmente exigidos pela Lei nº 8.429/1992, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021.

Importa consignar que, por mais de uma vez, esta Promotoria de Justiça diligenciou no sentido de obter esclarecimentos adicionais junto ao noticiante anônimo, por meio das informações de contato disponíveis nos autos oriundos do MPF. Todavia, não houve qualquer resposta, retorno ou complementação das informações, mesmo após a renovação do expediente, o que inviabilizou a delimitação mais precisa dos fatos e de seus possíveis responsáveis.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Com a superveniência da Lei nº 14.230/2021, a Lei de Improbidade Administrativa passou por sensível modificação estrutural, destacando-se:

A revogação do inciso I do art. 11 da LIA, que anteriormente previa como ato de improbidade a prática de ato visando fim proibido em lei ou diverso do previsto na regra de competência;

A taxatividade do rol de condutas ímprobas contra os princípios da Administração Pública, o que impede interpretação extensiva ou analógica dos tipos;

A exigência de dolo específico como elemento subjetivo indispensável à caracterização de qualquer ato de improbidade, inclusive os do art. 11.

Nesse sentido, condutas genéricas como nomeações de parentes para cargos comissionados — desprovidas de dolo específico e sem demonstração de lesividade concreta — não configuram, por si só, ato de improbidade administrativa nos moldes da nova redação da legislação de regência.

A doutrina especializada, interpretando tais alterações, tem sustentado que a revogação do tipo previsto no revogado inciso I do art. 11 da LIA deve produzir efeitos retroativos em processos em curso, desde que não haja condenação transitada em julgado. Nesse sentido, conforme destaca o sítio jurídico Dizer o Direito, em análise publicada em março de 2024:

“Com a revogação do inciso I do art. 11 da LIA, as condutas até então enquadradas unicamente nesse dispositivo deixaram de ser típicas e não podem mais ensejar responsabilização por improbidade, salvo se também subsumíveis a outros incisos ainda em vigor.”

No presente caso, não se apurou dolo específico, tampouco se demonstrou dano ao erário ou violação qualificada aos princípios da Administração Pública, de modo que não há substrato fático ou jurídico que autorize o ajuizamento de ação civil pública por improbidade administrativa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, e restando esgotadas todas as diligências investigativas cabíveis, sem elementos suficientes para o ajuizamento de medida judicial ou aplicação de outras medidas extrajudiciais no campo da tutela coletiva, promove-se o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 01670.000.044/2021, com fulcro no art. 33 da Resolução CSMP nº 003/2019.

DETERMINO:

i) cientifiquem-se os interessados (anônimo) de que dispõem do prazo de 10 (dez) dias para recorrer desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, conforme arts. 5º e 33, da Resolução CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, assim como nos arts. 5º, § 1º, e 10, Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

com as modificações implementadas pela Resolução CNMP nº 161, de 21 de fevereiro de 2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público;

ii) comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO Patrimônio Público) e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

iii) publique-se no Diário Oficial; Tendo em vista o conteúdo sensível dos fatos apurados nos presentes autos, bem como a necessidade de resguardar a intimidade e a dignidade da(s) vítima(s), nos termos do art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, e em conformidade com as diretrizes da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), DETERMINO que, por ocasião da publicação no Diário Oficial, seja suprimida a identificação nominal das partes, utilizando-se apenas as iniciais dos nomes.

v) em seguida, remetam-se os autos, imediatamente, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), em conformidade com as regras contidas nos 33 e 34, da Resolução CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco. Itapetim,

16 de setembro de 2025.

Samuel Farias,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01670.000.049/2021 — Inquérito Civil PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP Recife, 17 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.049/2021 — Inquérito Civil

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP

Eminente Presidente,

Senhores Conselheiros:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

I – RELATÓRIO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir de denúncia encaminhada à Ouvidoria do MPPE, noticiando que escolas do Município de Itapetim/PE, apesar de contarem com alunos surdos, não dispunham de professores bilíngues em Libras, em afronta ao direito fundamental à educação inclusiva.

Durante a tramitação, foram expedidos ofícios à Secretaria Municipal de Educação, que apresentou relatórios e documentos comprobatórios acerca das providências adotadas:

existência de salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE); disponibilização de cuidadores e profissionais de apoio;

capacitação de professores em cursos de Libras, Braille e Educação Inclusiva;

comprovação de matrícula de docentes em cursos de pós-graduação e extensão na área de educação especial;

previsão de ações continuadas de formação e qualificação.

As informações prestadas, corroboradas pelos documentos juntados, demonstram que a irregularidade inicialmente apontada foi objeto de providências administrativas pelo Município, de forma a assegurar progressivamente os direitos das crianças com deficiência.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Dispõe o art. 33 da Resolução nº 174/2017 do CNMP que, esgotadas as diligências, inexistindo fundamentos para a propositura de medida judicial, caberá ao Ministério Público promover, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil.

No presente caso, diante das medidas administrativas já implementadas e em execução, não subsistem elementos que justifiquem o ajuizamento de Ação Civil Pública ou outra medida

judicial por este Órgão Ministerial.

A atuação do Município de Itapetim, embora paulatina, evidencia boa-fé administrativa e conformidade progressiva com os ditames constitucionais de proteção à pessoa com deficiência (arts. 205 e 208, III, da CF/88; Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência). Ante o exposto, promove-se o ARQUIVAMENTO do presente, pelo que DETERMINO:

i) cientifiquem-se os interessados (anônimo) de que dispõem do prazo de 10 (dez) dias para recorrer desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, conforme arts. 5º e 33, da Resolução CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, assim como nos arts. 5º, § 1º, e 10, Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, com as modificações implementadas pela Resolução CNMP nº 161, de 21 de fevereiro de 2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público;

ii) comunique-se ao Centro de Apoio Operacional Educação e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

iii) publique-se no Diário Oficial;

iv) em seguida, remetam-se os autos, imediatamente, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), em conformidade com as regras contidas nos 33 e 34, da Resolução CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Itapetim, 17 de setembro de 2025.

Samuel Farias,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01670.000.045/2021 — Inquérito Civil PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP Recife, 17 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.045/2021 — Inquérito Civil

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP

Eminente Presidente,

Senhores Conselheiros:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com arrimo no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, e nos arts. 33 e 34 da Resolução CSMP nº 03/2019, vem, respeitosamente, PROMOVER O ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil nº 01670.000.045/2021, nos termos que seguem.

I – SÍNTESE FÁTICA

O presente feito foi instaurado a partir de denúncia do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região – CREFITO-1, noticiando suposta falsificação de prontuário médico por parte do fisioterapeuta A. K. C. S., com indícios de prática de falsidade ideológica e eventual lesão corporal decorrente de erro de procedimento.

As diligências preliminares resultaram no encaminhamento da notícia à autoridade policial competente, culminando na instauração do Inquérito Policial nº 03020.0174.00146/2019-1.3, posteriormente remetido à Justiça, com oferecimento de denúncia pelo Ministério Público e consequente ajuizamento da Ação Penal nº 0000525-96.2024.8.17.2780, atualmente em curso na Vara Única da Comarca de Itapetim/PE.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Dispõe o art. 33 da Resolução CSMP nº 03/2019:

"Se o órgão do Ministério Público, após esgotar todas as diligências, restar convencido da inexistência de fundamentos para a propositura de medida judicial, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento dos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório."

No caso vertente, constata-se que a finalidade do inquérito civil foi alcançada, uma vez que o fato investigado foi objeto de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ação penal ajuizada, já em regular trâmite judicial.

Inexistindo outros desdobramentos extrajudiciais ou providências cíveis a adotar – como medida cautelar, termo de ajustamento de conduta ou ação civil –, o prosseguimento deste feito redundaria em duplicidade de atuação ministerial e violação ao princípio da eficiência.

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, promove-se o arquivamento do presente Inquérito Civil nº 01670.000.045/2021, nos termos dos artigos 33 e 34 da Resolução CSMP nº 03 /2019, tendo em vista a judicialização da matéria, conforme processo nº 0000525- 96.2024.8.17.2780.

i) cientifiquem-se os interessados (CREFITO) de que dispõem do prazo de 10 (dez) dias para recorrer desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, conforme arts. 5º e 33, da Resolução CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, assim como nos arts. 5º, § 1º, e 10, Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, com as modificações implementadas pela Resolução CNMP nº 161, de 21 de fevereiro de 2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público;

ii) comunique-se ao Centro de Apoio Operacional Saúde e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

iii) publique-se no Diário Oficial;

iv) em seguida, remetam-se os autos, imediatamente, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), em conformidade com as regras contidas nos 33 e 34, da Resolução CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Itapetim, 17 de setembro de 2025.

Samuel Farias,
Promotor de Justiça.

DESPACHO Nº 01670.000.047/2021

Recife, 17 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.047/2021 — Inquérito Civil

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP

Eminente Presidente,

Senhores Conselheiros:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição da República, no art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/1993, bem como nos artigos 33 e 34 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, PROMOVE o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, pelos fundamentos que passa a expor:

Trata-se de inquérito civil instaurado com o objetivo de apurar denúncias relacionadas à presença de animais de médio e grande porte soltos nas vias públicas do Município de Brejinho/PE, com possível risco à saúde e segurança públicas, bem como suposta omissão do Poder Público municipal no enfrentamento da questão.

No curso do procedimento, foram expedidos diversos ofícios requisitórios à Prefeitura Municipal, à Vigilância Sanitária e à Associação Amigos de Quatro Patas, tendo sido apresentadas respostas e documentos comprobatórios das ações empreendidas, como apreensão de animais, armazenamento em local adequado (curral municipal), assinatura de termo de responsabilidade por parte dos proprietários e realização de campanhas educativas junto à população.

Importante destacar que não foi possível localizar a Associação

noticiante, o que inviabilizou eventual oitiva e a complementação das informações trazidas na manifestação inicial.

Assim, não subsistem indícios suficientes de ilicitude ou omissão grave por parte do Poder Público a justificar o ajuizamento de medida judicial, tendo sido adotadas providências razoáveis e suficientes para mitigar os danos noticiados.

Ressalte-se, por fim, que o encerramento do feito não impede nova atuação ministerial caso surjam novos elementos fáticos ou jurídicos capazes de alterar o convencimento ora firmado.

Dessa forma, não sendo constatada violação a direitos transindividuais que justifique a propositura de ação civil pública ou adoção de outras medidas, promove-se o arquivamento do presente Inquérito Civil, com fulcro no art. 33 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019.

i) cientifiquem-se os interessados (associação não encontrada no endereço constante na notícia de fato) de que dispõem do prazo de 10 (dez) dias para recorrer desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, conforme arts. 5º e 33, da Resolução CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, assim como nos arts. 5º, § 1º, e 10, Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, com as modificações implementadas pela Resolução CNMP nº 161, de 21 de fevereiro de 2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público;

ii) comunique-se ao Centro de Apoio Operacional Meio Ambiente e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

iii) publique-se no Diário Oficial;

iv) em seguida, remetam-se os autos, imediatamente, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), em conformidade com as regras contidas nos 33 e 34, da Resolução CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Itapetim, 17 de setembro de 2025.

Samuel Farias,
Promotor de Justiça.

DESPACHO Nº 01670.000.109/2021

Recife, 17 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.109/2021 — Inquérito Civil

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP

Eminente Presidente,

Senhores Conselheiros,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e nos arts. 33 e 34 da Resolução CSMP nº 03/2019, vem, respeitosamente, PROMOVER O ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil nº 01670.000.109/2021, nos termos a seguir expostos.

I – SÍNTESE FÁTICA

O presente procedimento foi instaurado a partir de denúncia formalizada pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região – CREFITO-1, noticiando possível

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

prática de imperícia e falsidade ideológica por parte do fisioterapeuta A. K. C. S, consistentes na suposta manipulação de dados em prontuário médico, com indícios de prestação fictícia de serviços no ano de 2011 ao paciente João Franco Neto, já falecido.

Na instrução do feito, houve a remessa dos elementos à autoridade policial, que instaurou Inquérito Policial nº 03020.0174.00146/2019-1.3, resultando no oferecimento de denúncia criminal, atualmente em trâmite como Ação Penal nº 0000525-96.2024.8.17.2780, perante a Vara Única da Comarca de Itapetim/PE.

II – IDENTIDADE COM O INQUÉRITO CIVIL Nº 01670.000.045/2021

Registra-se que o presente Inquérito Civil guarda identidade de objeto com o Inquérito Civil nº 01670.000.045/2021, inclusive constando anotação de que ambos derivam do mesmo Auto do Arquimedes, de modo que a apuração dos fatos noticiados já se encontra plenamente abarcada por procedimento anterior, o qual culminou no ajuizamento da mencionada ação penal.

III – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 33 da Resolução CSMP nº 03/2019:

"Se o órgão do Ministério Público, após esgotar todas as diligências, restar convencido da inexistência de fundamentos para a propositura de medida judicial, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento dos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório."

A finalidade do presente inquérito foi alcançada, uma vez que a matéria foi judicializada no âmbito penal, inexistindo desdobramentos cíveis ou extrajudiciais remanescentes que justifiquem a continuidade do presente feito.

Eventual manutenção redundaria em duplicidade de atuação ministerial, o que afrontaria o princípio da eficiência administrativa.

IV – DISPOSITIVO

Diante do exposto, promove-se o arquivamento do Inquérito Civil nº 01670.000.109/2021, com fundamento nos arts. 33 e 34 da Resolução CSMP nº 03/2019, diante da judicialização da matéria por meio da Ação Penal nº 0000525- 96.2024.8.17.2780, bem como pela identidade de objeto com o IC nº 01670.000.045 /2021.

Determina-se, ainda:

(i)A identificação do interessado, especialmente o CREFITO-1, da presente decisão, informando que poderá interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos arts. 5º e 33 da Resolução CSMP nº 03/2019 e dos arts. 5º, § 1º, e 10 da Resolução CNMP nº 23/2007, com as alterações da Resolução CNMP nº 161/2017;

(ii)A comunicação ao Centro de Apoio Operacional da Saúde (CAO Saúde) e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

(iii)A publicação no Diário Oficial do Estado;

(iv) A remessa imediata ao Conselho Superior do Ministério Público, para apreciação da presente promoção de arquivamento, conforme previsto nos arts. 33 e 34 da Resolução CSMP nº 03/2019.

Itapetim, 17 de setembro de 2025.

Samuel Farias,
Promotor de Justiça.

DESPACHO Nº PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM - Procedimento nº 01670.000.109/2021 Recife, 17 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM
Procedimento nº 01670.000.109/2021 — Inquérito Civil

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP

Eminente Presidente,

Senhores Conselheiros,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e nos arts. 33 e 34 da Resolução CSMP nº 03/2019, vem, respeitosamente, PROMOVER O ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil nº 01670.000.109/2021, nos termos a seguir expostos.

I – SÍNTESE FÁTICA

O presente procedimento foi instaurado a partir de denúncia formalizada pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região – CREFITO-1, noticiando possível prática de imperícia e falsidade ideológica por parte do fisioterapeuta A. K. C. S, consistentes na suposta manipulação de dados em prontuário médico, com indícios de prestação fictícia de serviços no ano de 2011 ao paciente João Franco Neto, já falecido.

Na instrução do feito, houve a remessa dos elementos à autoridade policial, que instaurou Inquérito Policial nº 03020.0174.00146/2019-1.3, resultando no oferecimento de denúncia criminal, atualmente em trâmite como Ação Penal nº 0000525-96.2024.8.17.2780, perante a Vara Única da Comarca de Itapetim/PE.

II – IDENTIDADE COM O INQUÉRITO CIVIL Nº 01670.000.045/2021

Registra-se que o presente Inquérito Civil guarda identidade de objeto com o Inquérito Civil nº 01670.000.045/2021, inclusive constando anotação de que ambos derivam do mesmo Auto do Arquimedes, de modo que a apuração dos fatos noticiados já se encontra plenamente abarcada por procedimento anterior, o qual culminou no ajuizamento da mencionada ação penal.

III – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 33 da Resolução CSMP nº 03/2019:

"Se o órgão do Ministério Público, após esgotar todas as diligências, restar convencido da inexistência de fundamentos para a propositura de medida judicial, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento dos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório."

A finalidade do presente inquérito foi alcançada, uma vez que a matéria foi judicializada no âmbito penal, inexistindo desdobramentos cíveis ou extrajudiciais remanescentes que justifiquem a continuidade do presente feito.

Eventual manutenção redundaria em duplicidade de atuação ministerial, o que afrontaria o princípio da eficiência administrativa.

IV – DISPOSITIVO

Diante do exposto, promove-se o arquivamento do Inquérito

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Civil nº 01670.000.109/2021, com fundamento nos arts. 33 e 34 da Resolução CSMP nº 03/2019, diante da judicialização da matéria por meio da Ação Penal nº 0000525- 96.2024.8.17.2780, bem como pela identidade de objeto com o IC nº 01670.000.045 /2021.

Determina-se, ainda:

(i) A identificação do interessado, especialmente o CREFITO-1, da presente decisão, informando que poderá interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos arts. 5º e 33 da Resolução CSMP nº 03/2019 e dos arts. 5º, § 1º, e 10 da Resolução CNMP nº 23/2007, com as alterações da Resolução CNMP nº 161/2017;

(ii) A comunicação ao Centro de Apoio Operacional da Saúde (CAO Saúde) e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

(iii) A publicação no Diário Oficial do Estado;

(iv) A remessa imediata ao Conselho Superior do Ministério Público, para apreciação da presente promoção de arquivamento, conforme previsto nos arts. 33 e 34 da Resolução CSMP nº 03/2019.

Itapetim, 17 de setembro de 2025.

Samuel Farias,
Promotor de Justiça.

DESPACHO Nº PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM - Procedimento nº 01670.000.045/2021 Recife, 17 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM
Procedimento nº 01670.000.045/2021 — Inquérito Civil

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP

Eminente Presidente,

Senhores Conselheiros:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com arrimo no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e nos arts. 33 e 34 da Resolução CSMP nº 03/2019, vem, respeitosamente, **PROMOVER O ARQUIVAMENTO** do presente Inquérito Civil nº 01670.000.045/2021, nos termos que seguem.

I – SÍNTESE FÁTICA

O presente feito foi instaurado a partir de denúncia do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região – CREFITO-1, noticiando suposta falsificação de prontuário médico por parte do fisioterapeuta A. K. C. S., com indícios de prática de falsidade ideológica e eventual lesão corporal decorrente de erro de procedimento.

As diligências preliminares resultaram no encaminhamento da notícia à autoridade policial competente, culminando na instauração do Inquérito Policial nº 03020.0174.00146/2019-1.3, posteriormente remetido à Justiça, com oferecimento de denúncia pelo Ministério Público e consequente ajuizamento da Ação Penal nº 0000525-96.2024.8.17.2780, atualmente em curso na Vara Única da Comarca de Itapetim/PE.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Dispõe o art. 33 da Resolução CSMP nº 03/2019:

"Se o órgão do Ministério Público, após esgotar todas as diligências, restar convencido da inexistência de fundamentos para a propositura de medida judicial, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento dos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório."

No caso vertente, constata-se que a finalidade do inquérito civil foi alcançada, uma vez que o fato investigado foi objeto de ação penal ajuizada, já em regular trâmite judicial.

Inexistindo outros desdobramentos extrajudiciais ou providências cíveis a adotar – como medida cautelar, termo de ajustamento de conduta ou ação civil –, o prosseguimento deste feito redundaria em duplicidade de atuação ministerial e violação ao princípio da eficiência.

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, promove-se o arquivamento do presente Inquérito Civil nº 01670.000.045/2021, nos termos dos artigos 33 e 34 da Resolução CSMP nº 03 /2019, tendo em vista a judicialização da matéria, conforme processo nº 0000525- 96.2024.8.17.2780.

i) cientifiquem-se os interessados (CREFITO) de que dispõem do prazo de 10 (dez) dias para recorrer desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, conforme arts. 5º e 33, da Resolução CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, assim como nos arts. 5º, § 1º, e 10, Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, com as modificações implementadas pela Resolução CNMP nº 161, de 21 de fevereiro de 2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público;

ii) comunique-se ao Centro de Apoio Operacional Saúde e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

iii) publique-se no Diário Oficial;

iv) em seguida, remetam-se os autos, imediatamente, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), em conformidade com as regras contidas nos 33 e 34, da Resolução CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Itapetim, 17 de setembro de 2025.

Samuel Farias,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.066/2025**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 2 – OLINDA**

Olinda, Abreu e Lima, Aracoiaba, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itapissuma, Paulista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
17/09/2025	quarta-feira	Olinda	Isabel de Lizandra Penha Alves
19/09/2025	sexta-feira	Olinda	Isabel de Lizandra Penha Alves

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 2 – OLINDA**

Olinda, Abreu e Lima, Aracoiaba, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itapissuma, Paulista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
17/09/2025	quarta-feira	Olinda	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
19/09/2025	sexta-feira	Olinda	José Raimundo Gonçalves de Carvalho

Ata da 11ª Sessão Ordinária CSMP – 03.09.2025

ANEXO I

Processos da 31ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2025

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	SEI Nº 19.20.0361.0006625/2025-31, 2º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.

Nº	Conselheiro (a): Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (em substituição ao Dr. Edson José Guerra)
1.	SEI Nº 19.20.2221.0007292/2025-03, correição, 4º Promotoria de Justiça Criminal, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
1.	15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.242/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Lilian de Lima Batista; Petrus Moura de Andrade Lima; Arthur Florentino Alves Objeto: Apurar supostas irregularidades na gestão do Hospital da Restauração
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02014.000.883/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): José Júlio dos Santos Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.558/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Flávio Ferreira de Oliveira Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por adolescente
4.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.227/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Adaneusa Barreto Leleu Objeto: Apurar possível violação de direitos individuais indisponíveis da pessoa idosa
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.344/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Zarah Rayane Marques Barbosa; Secretaria de Mobilidade Urbana de Santa Cruz do Capibaribe Objeto: Apurar supostas irregularidades no descumprimento de carga horária e recebimento de gratificações indevidas praticadas por servidora
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO Procedimento nº 02266.000.493/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Moreno

	Objeto: Apurar supostas irregularidades na coleta de resíduos sólidos na Rua Dinis Pessoa, no 201, no Bairro Nossa Senhora de Fátima, em Moreno/PE
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.575/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria Municipal de Saúde de São Lourenço da Mata Objeto: Apurar supostas irregularidades e deficiências na prestação de serviços de saúde, com foco no atendimento a crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na unidade "Casa da Criança"
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01781.000.042/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Kimberly Cleber Silva do Nascimento Objeto: Apurar suposta acumulação irregular de cargos públicos
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO Procedimento nº 01631.000.002/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Câmara Municipal de Afrânio/PE; Instituto Bios Objeto: Apurar Supostas irregularidades na aplicação de provas de concurso público da Câmara Municipal de Afrânio/PE
10.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.251/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Mundo dos Cosméticos S.A. Objeto: Apurar suposta comercialização de pomadas capilares modeladoras que estariam causando problemas oftalmológicos em consumidores

Nº	Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02061.002.953/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Carlos Henrique de Lima Rodrigues; Verônica de Lima Rodrigues Objeto: Apurar possíveis irregularidades na oferta de tratamento odontológico com sedação a usuário do SUS
2.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.757/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Leniria Pereira da Silva Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, um possível acúmulo indevido de cargos públicos
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02308.000.322/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Prefeitura Municipal de Palmares, Luis Raimundo da Silva Objeto: Apurar suposto descarte irregular de lixo
4.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.342/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Secretaria Municipal de Educação de Jaboatão dos Guararapes Objeto: Apurar suposta situação de risco vivenciada por criança em ambiente escolar e omissão de providências pela instituição de ensino
5.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.230/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Ozanira Maria Pereira da Silva. Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia de que servidora, professora da rede municipal do Recife, PE, estaria readaptada definitivamente da função de professora e atuando na mesma função, com matrículas diferentes
6.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.451/2024 — Inquérito Civil

	Interessado(s): Mix Mercaria Objeto: apurar suposta prática de poluição sonora e perturbação do sossego público atribuída ao estabelecimento comercial denominado "Mix Mercaria", situado na Rua Casa Nova, nº 146, Jardim Maravilha
7.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.224/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano Objeto: apurar a inércia dos órgãos municipais em coibir a ocupação de área destinada à construção de moradias populares para os residentes às margens do Canal Fragoso
8.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.088/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Indira Ferreira Ribeiro de Oliveira, Brunna Gabrielle Almeida Fonseca, Gilson Alves da Costa, Jessé Machado Freire, Ariane Priscilla Pereira Rocha, Thalita Martins Carvalho, Lucianna Gabriella Oliveira Santos, Thamires Viviane Santos Menezes, Brenda Tainara Melo de Oliveira, Fabio Alves Soares, Pedro Ivo de Moraes Marques Objeto: apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a existência de suposta falha na interpretação e aplicação da Lei Estadual nº 14.538/2011 em relação ao concurso público da Polícia Civil, Edital Nº 1 - PCPE, de 21 de dezembro de 2023, no que se refere à forma de comprovação da condição de doador de sangue e de medula óssea para fins de isenção da taxa de inscrição
9.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.448/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Sul América Companhia de Seguro Saúde Objeto: apurar possíveis práticas abusivas cometidas pela Sul América Companhia de Seguro Saúde, referentes à negativa de hemodiálise, sendo esta fundamentada em cláusula contratual que, supostamente, estaria em desconformidade com o Código de Defesa do Consumidor (CDC)
10.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.406/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Secretarias de Gestão Urbana e de Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Olinda Objeto: apurar suposta supressão irregular de uma árvore de grande porte, da espécie exótica Clitoria fairchildiana (Sombreiro), situada na Rua Joaquim Nabuco, nº 2864 – Bultrins, Olinda/PE
11.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.597/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Secretaria de Defesa Social Objeto: apurar notícia anônima de supostas ilegalidades praticadas pelo chefe do Grupamento Aéreo do Estado de Pernambuco
12.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.081/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Câmara Vereadores de Jaboatão dos Guararapes, José Fernando Leite de Lira Objeto: apurar notícia anônima de servidor da Câmara de Jaboatão recebendo estabilidade financeira cumulada com gratificações, em desacordo com a lei
13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.076/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Manoel Benevides de Oliveira Objeto: apurar eventual ato de improbidade administrativa decorrente da cessão e exploração econômica de bem público no pátio ferroviário de Caruaru durante o evento "São João 2023" sem processo licitatório

Nº	Conselheiro (a): Dr^a. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (em substituição ao Dr. Edson José Guerra)
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.737/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: município de São Lourenço da Mata/PE Objeto: possível existência de construção irregular na Rua das Rosas
2.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02318.000.068/2023 — Inquérito Civil Interessados: Grupo de Planejamento da Terra S/A (GP Terra) Objeto: suposto loteamento irregular, sem observância de normas ambientais, em Enseada dos Corais, no Município do Cabo de Santo Agostinho/PE
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.006/2020 — Inquérito Civil Interessados: Município de Lagoa Grande/PE e Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) Objeto: supostas irregularidades na destinação dos recursos do ICMS Socioambiental pelo Município de Lagoa Grande
4.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.331/2023 — Inquérito Civil Interessados: André José de Santana e Prefeitura de Olinda/PE Objeto: possíveis irregularidades em obra municipal na 1ª Travessa Curupira, em Olinda
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.188/2023 — Inquérito Civil Interessados: Luesla Ednairan de Sousa Feitosa Objeto: suposta fraude em processo seletivo para o cargo de merendeira na Prefeitura de Serra Talhada
6.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.055/2023 — Inquérito Civil Interessados: Associação Pernambucana das Indústrias de Água Mineral (APINAMN) e Minalba Alimentos e Bebidas Ltda. Objeto: suposta ausência de Selo Fiscal Eletrônico em embalagens de água mineral
7.	4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.299/2023 — Inquérito Civil Interessados: Poliane Medrado Gonçalves Objeto: dificuldade no agendamento de cirurgia para criança
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO Procedimento nº 02246.000.025/2023 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Ribeirão/PE Objeto: possíveis irregularidades na estrutura e funcionamento do mercado público de Ribeirão
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 02475.000.138/2023 — Inquérito Civil Interessados: Vereador Said Sousa e Prefeitura de Petrolândia/PE Objeto: suposta ausência de médicos e outros funcionários em Postos de Saúde da Família (PSF) em Petrolândia/PE e irregularidades na carga horária dos servidores
10.	12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.028/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: suposta fábrica de cama box Objeto: possível poluição ambiental e proliferação de vetores
11.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

	Procedimento nº 02053.001.262/2023 — Inquérito Civil Interessados: Procon/PE e Ana Claudia Francisca da Silva (Casa do Cabelo Magazine) Objeto: supostas irregularidades na comercialização de produtos capilares proibidos pela ANVISA
12.	30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.818/2023 — Inquérito Civil Interessados: Srs. A.A., D.V.M.A.S. e D.V.M. Objeto: suposta situação de vulnerabilidade e negligência de pessoa idosa
13.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.586/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Leandro Ribeiro de Melo Bezerra e Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco (CRO-PE) Objeto: supostas irregularidades no funcionamento de laboratório de prótese dentária, incluindo o exercício ilegal da profissão e a ausência de registro no CRO-PE
14.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.525/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Marivonaldo Marcos da Paz (Marin) Objeto: possível situação de vulnerabilidade de adolescente
15.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.223/2021 — Inquérito Civil Interessados: Cidade Universitária Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Prefeitura Municipal de Caruaru Objeto: possíveis irregularidades no Loteamento Cidade Universitária
16.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 30ª ZE - GRAVATÁ Procedimento nº 02583.000.004/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: José Armando da Silva Objeto: apurar suposto duplo requerimento de inscrição eleitoral

Nº	Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.408/2024 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Booking.com Brasil Servicos de Reserva de Hoteis Ltda.; Edgar Ferreira Leite Neto. Objeto: apurar possível prática discriminatória de natureza etária, em razão de política de hospedagem adotada por estabelecimento comercial.
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01781.000.298/2024 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Lindalva Ferreira de Lima Fonseca; Anaildo Soares da Fonseca; Carlos Alberto do Nascimento Couto Objeto: Apurar possível dano ambiental decorrente da criação irregular de porcos no Sítio Cachoeira do Gangungo, Balança, Bom Jardim/PE, com lançamento de dejetos em propriedade vizinha e em um riacho próximo.
3.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.580/2022 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Construtora Plaza Ltda.; Rodrigo Peixoto Machado Objeto: Investigar possíveis irregularidades relativas a atraso na entrega do Edifício Plaza Ritz.
4.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.192/2024 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Pão Paladaria e Pastelaria Ltda. Objeto: Investigar supostas irregularidades higiênico-sanitárias de funcionamento

5.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.366/2023 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Madeireira Santa Maria Objeto: Apurar dano ambiental decorrente de informação falsa no sistema oficial de controle florestal SINAFLOR/DOF.
6.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.452/2023 — Inquérito Civil Interessado/a (s): SEDUH – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação Objeto: Acompanhar as obras de duplicação da Avenida Pan Nordestina (PE-15) e apurar irregularidades relacionadas à segurança de pedestres, ausência de semáforo e obstrução de vias.
7.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.680/2024 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS Prazeres; Núcleo de Atendimento à Vítima (NAV-MPPE). Objeto: Apurar situação de vulnerabilidade e ausência de rede de apoio familiar.
8.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02105.000.697/2024 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Núcleo de Apoio a Vítimas de Violência (NAVV) da Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes. Objeto: Apurar a situação de vulnerabilidade vivenciada por idosa portadora de transtornos mentais que se recusa a fazer tratamento médico e causa conflitos com vizinhos.
9.	28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.002.447/2024 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Secretaria de Educação do Recife – SEDUC/RECIFE; Objeto: Apurar condutas irregulares por parte de funcionária da cozinha da Creche Municipal CEAPE em relação aos estudantes, como a má gestão do tempo em que permanece no trabalho, saídas indevidas no horário de expediente e recusa a servir mais alimentos às crianças quando solicitado.
10.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.087/2020 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru – URB Caruaru; RRX Construtora; Construtora Vilar Pontual EIRELI Objeto: Acompanhamento da regularidade e obras de infraestrutura do Loteamento Novo Jardim.
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.378/2024 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Edson Inácio Ferreira Filho; COMPESA Objeto: Apurar irregularidades em vazamento de água em residência na Rua Santo Elias, nº 452, em Cajueiro Seco, Jaboatão dos Guararapes, em decorrência de serviço realizado pela COMPESA.
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Procedimento nº 01711.000.021/2021 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Condomínio do Edifício Costa Dourada Objeto: Apurar ausência de acessibilidade no Edifício Costa Dourada, em São José da Coroa Grande.

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE

	Procedimento nº 01681.000.001/2021 — Inquérito Civil Interessados: Maicon Anderson Carlos Objeto: possível situação de vulnerabilidade de criança e adolescente
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.088/2021 — Inquérito Civil Interessados: Maicon Anderson Carlos Objeto: possível situação de vulnerabilidade de criança e adolescente
3.	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PETROLINA - EXECUÇÃO PENAL Procedimento nº 01881.000.018/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: reclamação anônima e José Valdiere Objeto: suposta violação do direito de visitação de preso
4.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.253/2022 — Inquérito Civil Interessados: Josias Teixeira do Amaral e Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda. Objeto: suposta prática de "venda casada" e outras irregularidades praticadas pela assistência técnica autorizada da Samsung no Recife
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01695.000.256/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de Jatobá/PE e Verônica Maria Novaes Daltro Leite Objeto: suposta fraude em certificado de conclusão de curso de pós-graduação apresentado por servidora pública
6.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.824/2023 — Inquérito Civil Interessados: Fabiana Christine Barros dos Santos e Hospital D'Ávila Objeto: suposta irregularidade de negativa de atendimento a paciente idosa pelo Hospital D'Ávila
7.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01940.000.162/2024 — Inquérito Civil Interessados: Givanildo Nogueira Barbosa e IMIP - Unidade Salgueiro Objeto: possíveis irregularidades no serviço de terapia renal substitutiva (hemodiálise) do IMIP em Salgueiro
8.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.539/2022 — Inquérito Civil Interessados: Silvio Nicodemos Bispo e Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico Objeto: supostas irregularidades na negativa de autorização para procedimentos cirúrgicos a usuários do plano de saúde
9.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUA-RARAPES Procedimento nº 02014.000.467/2023 — Inquérito Civil Interessados: Andrea Fernanda da Silva e E.W. Objeto: suposta situação de vulnerabilidade e necessidade de assistência integral a pessoa idosa com deficiência visual
10.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUA-RARAPES Procedimento nº 02142.000.243/2024 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes e Editora Jornal do Comércio Ltda. Objeto: supostas irregularidades em contrato de publicação de extratos e avisos (Contra-to nº 026/2023-SAD)
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.483/2024 — Procedimento Preparatório

	Interessados: noticiante anônimo e Wenia Kelly Ferreira Aragão Objeto: suposto acúmulo ilegal de três cargos públicos
12.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.154/2020 — Inquérito Civil Interessados: Juliana de Paula Pinto Vanderlei Albuquerque, Residencial Boa Vista Ltda. e Construtora Conic Souza Filho Ltda. Objeto: possível não pagamento de valores após a rescisão de contrato de compra e venda de unidade habitacional
13.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.496/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: noticiante anônimo e Hospital Ilha do Leite (Hapvida) Objeto: possível exigência de fornecimento de fraldas descartáveis e itens de higiene pessoal a pacientes internados em UTI
14.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.576/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco (CRO-PE), Silas Ma-noel Gomes dos Santos e Alex Barbosa de Alencar Objeto: possíveis irregularidades no funcionamento de estabelecimento e o exercício ilegal da profissão de técnico em prótese dentária e cirurgião-dentista
15.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.861/2020 — Inquérito Civil Interessados: SE G Pastelaria Ltda. Objeto: possíveis irregularidades sanitárias em estabelecimento de venda de salgados
16.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.327/2024 - Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura de Paulista Objeto: possível ilegalidade do Decreto Municipal nº 126/2023
17.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02296.000.002/2025 — Inquérito Civil Interessados: Município de Ipojuca Objeto: supostas irregularidades no licenciamento e na implantação do empreendimento Maracaípe Beach Living
18.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01940.000.197/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco (CRO/PE) Objeto: possíveis irregularidades nos consultórios odontológicos da UBS da COHAB e Centro de Saúde de Salgueiro (PACS Rural)
19.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.691/2022 — Inquérito Civil Interessados: Município de Olinda Objeto: possível existência de construção irregular na Avenida das Garças Relatora: Giani Maria do Monte Santos Rodolfo de Melo
20.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 30ª ZE - GRAVATÁ Procedimento nº 02583.000.013/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Partido Democracia Cristã (DC) Objeto: possíveis indícios de fraude à cota de gênero praticada pelo Partido Democracia Cristã (DC) no município de Gravatá
21.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.083/2023 — Inquérito Civil Interessados: CEASA, ADAGRO e Albuquerque Hortifrutigranjeiro Ltda Objeto: possível comercialização de produtos com resíduos de agrotóxicos acima do permitido pela legislação
22.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

	Procedimento nº 01923.000.018/2022 — Inquérito Civil Interessados: Município de Olinda/PE Objeto: possíveis irregularidades nos cemitérios públicos de Olinda/PE
23.	4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.026/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município de Olinda/PE Objeto: possíveis irregularidades no funcionamento das feiras livre no município de Petrolina/PE
24.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.398/2023 — Inquérito Civil Interessados: Conimais Bm Angelim Restaurante LTDA Objeto: apurar possíveis irregularidades sanitárias, especialmente no que tange à segurança alimentar.
25.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.732/2023 — Inquérito Civil Interessados: Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda, Itamar Braz dos Santos Objeto: apurar supostas irregularidades relativas a preço divergente entre a prateleira e o caixa.

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.262/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Roselângela Maria da Silva e Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes Objeto: apurar supostas irregularidades na marcação de consultas e exames na rede pública de saúde.
2.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.080/2023 — Inquérito Civil Objeto: apurar suposta situação de risco e violação de direitos de pessoa idosa e de seu filho, pessoa com deficiência.
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS Procedimento nº 01654.000.015/2020 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Cortês Objeto: apurar suposta doação irregular de terrenos públicos a empresas privadas por meio da aprovação e sanção de projetos de lei em 2020.
4.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.062/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Paulista/PE (SEMMA) Objeto: apurar erradicação de uma árvore da espécie Ficus Benjamina, em local público, sem autorização municipal.
5.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.335/2022 — Inquérito Civil Interessados: Associação Brasileira de Empresas do Agronegócio Caprino e Ovinos — ABRAECO e Restaurante "Entre Amigos O Bode" Objeto: apurar suposta aquisição de carne de bode proveniente de abate clandestino.
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01695.000.235/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA) e Isabel Crisoel de Lima Alves Objeto: apurar suposta interrupção generalizada do fornecimento de água no

	Bairro Nova Esperança, em Petrolândia, desde setembro de 2024.
7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.605/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Nazaré Pontes de Lima e Município de Santa Cruz do Capibaribe Objeto: apurar suposta omissão na disponibilização de cuidador especializado para um aluno com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno Opositivo Desafiador (TOD).
8.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.151/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE, Thays Cristina de Oliveira Passo Objeto: apurar demora excessiva e omissão do SASSEPE na autorização de procedimentos cirúrgicos (cateterismo).
9.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02782.000.123/2024 — Inquérito Civil Interessados: Celso Cardoso Gomes e Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco. Objeto: apurar má condições da estrutura da Escola de Referência em Ensino Médio Integral Professor Agamenon Magalhães (EREMPAM).
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU Procedimento nº 02324.000.057/2024 — Inquérito Civil Objeto: apurar possível crime contra a ordem tributária e a ausência de recolhimento de ICMS e não declaração de Notas Fiscais Eletrônicas
11.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.240/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município de Olinda Objeto: apurar construção irregular com prejuízo a muro de arrimo.
12.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.857/2020 — Inquérito Civil Interessados: Sistema de Saúde dos Militares de Pernambuco - SISMEPE, Pedro Cândido da Silva Filho, Alexandre Bernardino Félix Gomes, Márcio Santos do Nascimento, Hélio Ferreira de Lima, Angel da Silva Félix, Aderbal Oliveira Costa, Katia Pereira da Costa Santos, Isabel Cristina Lisboa da Silva Objeto: apurar supostas práticas abusivas, especificamente a negativa de autorização de procedimentos cirúrgicos a usuários.
13.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.055/2024 — Inquérito Civil Objeto: apurar violação de direitos de idosa em situação de extrema vulnerabilidade, com foco em questões de saúde, moradia, financeira e social.
14.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.286/2023 — Inquérito Civil Interessados: Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: apurar possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios, especificamente dispensas de licitação de 2017 a 2019, para contratação de material de informática.
15.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento nº 02040.000.009/2024 — Inquérito Civil Interessados: Janildo Sena Dias Objeto: apurar suposta perturbação do sossego e poluição sonora, além de desordem e atos obscenos em via pública, em decorrência de atividades de quiosques.
16.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.342/2024 — Procedimento Preparatório

	Interessados: Mosteiro de São Bento de Olinda Objeto: apurar suposto desaparecimento de bens culturais tombados, venda irregular de imóveis e retenção de salários e contribuições previdenciárias de funcionários do Colégio São Bento.
17.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.505/2020 — Inquérito Civil Objeto: apurar possível violação de direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa.
18.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02052.000.733/2022 — Inquérito Civil Interessados: Vila de Sintra Empreendimentos S/A, Corretora Nogueira (Armando Nogueira Intermediação Imobiliária LTDA e HUB Nogueira Corretores de Imóveis LTDA) Objeto: apurar supostas irregularidades na comercialização de unidades habitacionais.

Nº	Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.152/2024 — Procedimento Preparatório Interessado: Secretaria de Saúde de Olinda Objeto: apurar notícia anônima de suposto recebimento indevido de horas extras, por parte da Sra. Simone Félix Lopes Mendonça
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.148/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Agenor Lopes da Silva, Diretoria de Meio Ambiente de São Lourenço da Mata, Sofanes Andrade Objeto: apurar supostas irregularidades ambientais praticadas pela Padaria Bom Jesus, localizada no bairro de Tiúma, Município de São Lourenço da Mata, especialmente quanto à emissão de poluentes atmosféricos e à ausência de regularização ambiental do estabelecimento

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 52/2025 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Maraial (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezessete dias de setembro de dois mil e vinte e cinco (17/09/2025)**. Eu, _____ **FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP em exercício, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 53/2025 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Cachoeirinha (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezessete dias de setembro de dois mil e vinte e cinco (17/09/2025)**. Eu, _____ **FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP em exercício, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 54/2025 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Flores (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezessete dias de setembro de dois mil e vinte e cinco (17/09/2025)**. Eu, _____ **FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP em exercício, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 55/2025 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Tuparetama (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezessete dias de setembro de dois mil e vinte e cinco (17/09/2025)**. Eu, _____ **FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP em exercício, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 56/2025 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Aliança (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, **para** o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezessete dias de setembro de dois mil e vinte e cinco (17/09/2025)**. Eu, _____ **FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP em exercício, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 57/2025 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Lajedo (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezessete dias de setembro de dois mil e vinte e cinco (17/09/2025)**. Eu, _____ **FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP em exercício, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 58/2025 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Itaquitinga (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezessete dias de setembro de dois mil e vinte e cinco (17/09/2025)**. Eu, _____ **FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP em exercício, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 59/2025 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **2º Promotor de Justiça de Buíque (Judicial: por distribuição, perante a Vara Única da Comarca de Buíque; Extrajudicial: Promoção dos direitos da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Educação, Idoso e Controle Externo da atividade policial)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezessete dias de setembro de dois mil e vinte e cinco (17/09/2025)**. Eu, _____ **FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP em exercício, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 60/2025 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Itaíba (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezessete dias de setembro de dois mil e vinte e cinco (17/09/2025)**. Eu, _____ **FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP em exercício, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 61/2025 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Correntes (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezessete dias de setembro de dois mil e vinte e cinco (17/09/2025)**. Eu, _____ **FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP em exercício, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 62/2025 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Lagoa de Itaenga (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezessete dias de setembro de dois mil e vinte e cinco (17/09/2025)**. Eu, _____ **FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP em exercício, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 63/2025 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **1º Promotor de Justiça de Custódia (1ª Vara da Comarca de Custódia. Defesa dos direitos das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor e Habitação e Urbanismo)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezessete dias de setembro de dois mil e vinte e cinco (17/09/2025)**. Eu, _____ **FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP em exercício, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 64/2025 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **1º Promotor de Justiça de Petrolândia (1ª Vara Judicial da Comarca de Petrolândia. Defesa dos direitos das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor e Habitação e Urbanismo.)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, **para** o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezessete dias de setembro de dois mil e vinte e cinco (17/09/2025)**. Eu, _____ **FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP em exercício, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 65/2025 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Jupi (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezessete dias de setembro de dois mil e vinte e cinco (17/09/2025)**. Eu, _____ **FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP em exercício, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 66/2025 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Ibimirim (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezessete dias de setembro de dois mil e vinte e cinco (17/09/2025)**. Eu, _____ **FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP em exercício, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 67/2025 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezessete dias de setembro de dois mil e vinte e cinco (17/09/2025)**. Eu, _____ **FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP em exercício, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE PROMOÇÃO N.º 13/2025 – PA**CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2.ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei etc.,

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça da 1.ª entrância, que se achando vago o cargo **3.º Promotor de Justiça de Araripina (Vara Criminal de Araripina)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1.º (primeiro) dia útil seguinte à (segunda) publicação do presente edital no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos parágrafos 1º e 4º do Art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO** nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos dezessete dias de setembro de dois mil e vinte e cinco (17/09/2025); Eu, _____
FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP em exercício, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 16/2025 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editai de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata (Judicial-Vara Criminal; Extrajudicial-Combate à Sonegação Fiscal e Controle Externo da Atividade Policial)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezessete dias de setembro de dois mil e vinte e cinco (17/09/2025)**. Eu, _____ **FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP em exercício, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 17/2025 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editai de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho (Vara Regional de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, extrajudicial no controle externo da atividade policial relacionado a temática de violência doméstica e familiar contra mulher.)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezessete dias de setembro de dois mil e vinte e cinco (17/09/2025)**. Eu, _____ **FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP em exercício, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 18/2025 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editai de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **3º Promotor de Justiça de Serra Talhada (Atribuições Judiciais: 1ª Vara Criminal (incluindo Júri) Curadorias Extrajudiciais: Controle Externo da Atividade Policial)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezessete dias de setembro de dois mil e vinte e cinco (17/09/2025)**. Eu, _____ **FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP em exercício, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 19/2025 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editai de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **3º Promotor de Justiça Cível de Palmares (3ª Vara Cível e Regional da Infância e Juventude, CEJUSC, Juizado Especial Cível, Curadorias: Direitos da Infância e Juventude, Saúde e Educação)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezessete dias de setembro de dois mil e vinte e cinco (17/09/2025)**. Eu, _____ **FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP em exercício, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 20/2025 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editai de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de São Bento do Una (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezessete dias de setembro de dois mil e vinte e cinco (17/09/2025)**. Eu, _____ **FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP em exercício, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 21/2025 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editai de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **3º Promotor de Justiça de Arcoverde (Atribuições Judiciais: 1ª Vara Criminal, Curadorias Extrajudiciais: Sonegação Fiscal)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezessete dias de setembro de dois mil e vinte e cinco (17/09/2025)**. Eu, _____ **FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP em exercício, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 22/2025 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editai de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Justiça de Sertânia (2ª Vara, Saúde, Educação, Idoso, Infância e Juventude, Direitos Humanos e Controle Externo da Atividade Policial)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezessete dias de setembro de dois mil e vinte e cinco (17/09/2025)**. Eu, _____ **FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP em exercício, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 23/2025 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editai de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **3º Promotor de Justiça de Ouricuri (Vara Criminal Curadorias Extrajudiciais: Sonegação Fiscal e Controle Externo da Atividade Policial)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezessete dias de setembro de dois mil e vinte e cinco (17/09/2025)**. Eu, _____ **FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP em exercício, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 03/2025 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **9º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes (Vara de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher)** fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezessete dias de setembro de dois mil e vinte e cinco (17/09/2025)**. Eu, _____ **FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP em exercício, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 04/2025 – PM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 3ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes (1ª Vara Criminal por Distribuição e Sonegação Fiscal)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezessete dias de setembro de dois mil e vinte e cinco (17/09/2025)**. Eu, _____ **FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP em exercício, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 08/2025 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 3ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância que, achando-se vago o cargo de **47º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Defesa dos Direitos Humanos com atuação nas Execuções Penais em todo Estado: Tutela coletiva extrajudicial e judicial dos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade, incluindo a tutela coletiva do direito à saúde, à educação, à nutrição e à alimentação adequada, à assistência social, à assistência material e demais direitos assegurados às pessoas privadas de liberdade pelos instrumentos internacionais, pela Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei de Execução Penal e demais instrumentos normativos; Promoção de procedimentos investigatórios, Inquérito Civil e Ação Civil Pública, nos termos da Lei nº 7.347/85, para tutela dos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade; Promoção de procedimento administrativo para o acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas e instituições relativas às pessoas privadas de liberdade e ao sistema prisional estadual; bem como apuração de fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis das pessoas privadas de liberdade.)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezessete dias de setembro de dois mil e vinte e cinco (17/09/2025)**. Eu, _____ **FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP em exercício, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 09/2025 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância que, achando-se vago o cargo de **2º Promotor de Justiça Cível de Olinda (2ª Vara Cível e 2º Vara da Família e Registro Civil)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezessete dias de setembro de dois mil e vinte e cinco (17/09/2025)**. Eu, _____ **FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP em exercício, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 10/2025 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 3ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editai de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância que, achando-se vago o cargo de **4º Promotor de Justiça Cível de Olinda (1ª e 2ª Varas de Fazenda Pública, 1ª Vara de Família e registro civil e Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Olinda)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezessete dias de setembro de dois mil e vinte e cinco (17/09/2025)**. Eu, _____ **FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP em exercício, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 11/2025 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editai de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância que, achando-se vago o cargo de **42º Promotor de Justiça Criminal da Capital (13ª Vara Criminal)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezessete dias de setembro de dois mil e vinte e cinco (17/09/2025)**. Eu, _____ **FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP em exercício, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 12/2025 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 3ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editai de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância que, achando-se vago o cargo de **26º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquéritos)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezessete dias de setembro de dois mil e vinte e cinco (17/09/2025)**. Eu, _____ **FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP em exercício, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 01/2025 – PM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª INSTÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editai de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de **3º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru (Criminal Regional de Caruaru)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezessete dias de setembro de dois mil e vinte e cinco (17/09/2025)**. Eu, _____ **FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP em exercício, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 02/2025 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª INSTÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editai de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de **1º Procurador de Justiça Cível de Caruaru (Cível Regional de Caruaru)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezessete dias de setembro de dois mil e vinte e cinco (17/09/2025)**. Eu, _____ **FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP em exercício, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2025/2027

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL
AGOSTO / 2025

COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA	Recebidas e Anotadas
Comunicações de Atividades Docentes	0
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	186
Comunicações Diversas	372

CORREGEDORIA AUXILIAR	Recebidos	Analizados
Síntese das Atividades Funcionais (exercício simultâneo)	881	881
Relatórios do Júri	0	0
Pedidos de Residência Fora da Comarca	5	2
Pedidos de Ressarcimento de Combustível e Mudança	1	1
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	0	3
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	4	4
Outros Procedimentos/Expedientes	258	245

PROCESSOS	Saldo do mês anterior	Abertos	Encerrados	Saldo Final
Processos Administrativos Disciplinares	8	0	0	8
Sindicâncias	0	0	0	0
Solicitação de Informações	16	4	3	17
Procedimentos Administrativos	3	3	2	4
Procedimentos de Gestão Administrativa (PGAs)	15	0	0	15
Notícias de Fato	3	5	5	3

VISITAS	Previstas	Realizadas
Inspeções	2	2
Correições	16	16

REUNIÕES	Previstas	Realizadas
Audiências	1	1
Trabalho – Setoriais	4	4
Estágio Probatório	0	0

PUBLICAÇÕES	
Portarias	0
Recomendações	0
Avisos	0
Editais de Correição	1
Outras	20

EXPEDIENTES GERAIS	Recebidos	Expedidos
Ofícios Diversos	15	185
Comunicações Internas	0	0
Outros	1641	1262

Recife, 17 de setembro de 2025

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral